

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLII — 15.ª DA REPUBLICA — N. 278

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 28 DE NOVEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.102, que institue regras para o estabelecimento de Empresas de Armazens Geraes.

Decreto n. 1.103, que dispõe sobre facturas consulares.

Decreto n. 1.101, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.105, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

VOTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, do Interior, e Geral de Saude Publica e requerimentos despachados — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 47 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente da Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Obras e Viação e da Industria — Requerimento despachado — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recaudatoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS e AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.102 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Institue regras para o estabelecimento de Empresas de Armazens Geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas empresas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Dos armazens geraes

CAPITULO I

ESTABELECIMENTO, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS EMPRESAS DE ARMAZENS GERAES

Art. 1.º As pessoas naturaes ou juridicas, aptas para o exercicio do commercio, que pretenderem estabelecer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes, que as representem, deverão declarar á Junta Commercial do respectivo districto:

1.º, a sua firma, ou, si se tratar de sociedade anonyma, a designação que lhe for propria, o capital da empresa e o domicilio;

2.º, a denominação, a situação, o numero, a capacidade, a commodidade e a segurança dos armazens;

3.º, a natureza das mercadorias que recebem em deposito;

4.º, as operações e serviços a que se propõem.

A essas declarações juntarão:

a) o regulamento interno dos armazens e da sala de vendas publicas;

b) a tarifa remuneratoria do deposito e dos outros serviços;

c) a certidão do contracto social ou estatutos, devidamente registrados, si se tratar de pessoa juridica.

§ 1.º A Junta Commercial, verificando que o regulamento interno não infringe os preceitos da presente lei, ordenará a matricula do pretendente no registro do commercio e, dentro do prazo de um mez, contado do dia desta matricula, fará publicar, por edital, as declarações, o regulamento interno e a tarifa.

§ 2.º Archivar na secretaria da Junta Commercial um exemplar das folhas em que se fizer a publicação, o empresario assignará termo de responsabilidade, como fiel depositario dos generos e mercadorias que receber, e só depois de preenchida esta formalidade, que se fará conhecida de terceiros por novo edital da junta, poderão ser iniciados os serviços e operações que constituem objecto da empresa.

§ 3.º As alterações ao regimento interno e a tarifa entrarão em vigor trinta dias depois da publicação, por edital, da Junta Commercial, e não se applicarão aos depositos realizados até a vespéra do dia em que ellas entrarem em vigor, salvo si trouxerem vantagens ou beneficios aos depositantes.

§ 4.º Os administradores dos armazens geraes, quando não forem os proprios empresarios, os fidei e outros prepostos, antes do entrarem em exercicio, receberão do prepmente uma nomeação escripta, que farão inscrever no registro do commercio. (Codigo Commercial, arts. 74 e 10, n. 2.)

§ 5.º Não poderão ser empresarios, administradores ou fidei de armazens geraes os que tiverem soffrido condemnação pelos crimes de fallencia culposa ou fraudulenta, estellionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto.

§ 6.º As publicações a que se refere este artigo devem ser feitas no *Diario Official* da União ou do Estado e no jornal de maior circulação da sede dos armazens geraes e á custa do interessado.

Art. 2.º O Governo Federal designará as alfandegas que estiverem em condições de emitir os titulos de que trata o capitulo II, sobre mercadorias recolhidas em seus armazens, e, por decreto expedido pelo Ministerio da Fazenda, dará as instruções sobre o respectivo serviço e a tarifa.

Paragrapho unico. Os titulos emittidos destas repartições serão em tudo equiparados aos que as empresas particulares emittirem, e as mercadorias por elles representadas ficarão sob o regimen da presente lei.

Art. 3.º Nas estações de estrada de ferro da União poderá o Governo, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, estabelecer armazens geraes, expedindo as necessarias instruções e a tarifa, sendo applicada ás mercadorias em deposito e aos titulos emittidos, a disposição do paragrapho unico do art. 2.º

Paragrapho unico. As companhias ou empresas particulares da estrada de ferro ficarão sujeitas ás disposições do art. 1.º si quizerem emittir os titulos de que trata o capitulo II, sobre mercadorias recolhidas a armazens de suas estações, devendo apresentar com as declarações a que se refere aquelle artigo, autorização especial do Governo que lhes fez a concessão.

Art. 4.º As empresas ou companhias de docas que recebem em seus armazens mercadorias de importação e exportação (decreto legislativo n. 1.740, de 13 de outubro de 1889, art. 1.º) e os concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados poderão solicitar do Governo Federal autorização para emittirem sobre mercadorias em deposito os titulos de que trata o capitulo II, declarando as garantias que offerecem á Fazenda Nacional e apresentando o regulamento interno dos armazens e a tarifa remuneratoria do deposito e dos outros serviços a que se propõem.

Nestes regulamentos serão estabelecidas as relações das companhias de docas e concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados com os empregados aduaneiros.

A autorização para a emissão dos titulos e a approvação do regulamento e tarifa serão dadas por decreto expedido pelo Ministerio da Fazenda.

Nenhuma alteração será feita ao regulamento ou á tarifa sem as mesmas formalidades, prevalecendo a disposição da segunda parte do § 3.º do art. 1.º

Paragrapho unico. Obtida a autorização, as docas, os entrepostos particulares e os trapiches alfandegados ficarão sujeitos ás disposições da presente lei, adquirindo a qualidade de armazens geraes.

Art. 5.º Na porta principal dos entrepostos publicos ou armazens das alfandegas e das estações de estrada de ferro da União (arts. 2.º e 3.º), na das estabelecimentos mantidos e custeados por empresas particulares (arts. 1.º e 4.º) e nas salas de vendas publicas (art. 23) serão affixadas, em lugar visivel, as instruções officiaes ou o regulamento interno, e a tarifa e exemplares impressos destas peças serão entregues gratuitamente, aos interessados que os solicitarom.

Art. 6.º Das mercadorias confiadas á sua guarda, os armazens geraes passarão recibo declarando nelle a natureza, quantidade, numero e marcas, fazendo pesar, medir ou contar, no acto do recebimento, as que forem susceptiveis de ser pesadas, medidas ou contadas.

No verso deste recibo serão annotadas pelo armazem geral as retiradas parciaes das mercadorias, durante o deposito.

Esta disposição não se applica ás mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação, a respeito das quaes se observaram os regulamentos fiscaes.

Paragrapho unico. O recibo será restituído ao armazem geral contra a entrega das mercadorias ou dos titulos do art. 15, que, a pedido do dono, forem emitidos. A quem tiver o direito de livre disposição das mercadorias é facultado, durante o prazo do deposito (art. 10), substituir esses titulos por aquelle recibo.

Art. 7.º Além dos livros mencionados no art. 11 do Código Commercial, as empresas de armazens geraes são obrigadas a ter, revestido das formalidades do art. 13 do mesmo código, o escripturado rigorosamente dia a dia, um livro de entrada e sahida de mercadorias, devendo os lançamentos ser feitos na forma do art. 88, n. II, do citado código, sendo annotadas as consignações em pagamento (art. 22), as vendas e todas as circunstancias que ocorrerem relativamente ás mercadorias depositadas.

As docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados lançarão naquelle livro as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação sobre as quaes, a pedido do dono, tenham de emitir os titulos do art. 15.

O Governo, nas instrucções que expedir para as alfandegas e armazens de estrada de ferro da União, determinará os livros destinados ao serviço do registro das mercadorias sobre as quaes forem emitidos os titulos do art. 15 e seus requisitos de authenticidade.

Art. 8.º Não podem os armazens geraes:

§ 1.º Estabelecer preferencia entre os depositantes a respeito de qualquer serviço.

§ 2.º Recusar o deposito, excepto:

a) si a mercadoria que se deseja armazenar não for tolerada pelo regulamento interno;

b) si não houver espaço para a sua accommodationação;

c) si, em virtude das condições em que ella se achar, puder damnificar as já depositadas.

§ 3.º Abater o preço marcado na tarifa em beneficio de qualquer depositante.

§ 4.º Exercer o commercio de mercadorias identicas ás que se propõem receber em deposito, e adquirir, para si ou para outrem, mercadorias expostas á venda em seus estabelecimentos, ainda que seja a pretexto do commercio particular.

§ 5.º Emprestar ou fazer, por conta propria ou alheia, qualquer negociação sobre os titulos que emitirem.

Art. 9.º Serão permittidos aos interessados o exame e a verificação das mercadorias depositadas e a conferencia das amostras, podendo, no regulamento interno do armazem, ser indicadas as horas para esse fim e tomadas as cautelas convenientes.

Paragrapho unico. As mercadorias de que trata o art. 12 serão examinadas pelas amostras que deverão ser expostas no armazem.

Art. 10. O prazo do deposito, para os effectos deste artigo, começará a correr da data da entrada da mercadoria nos armazens geraes e será de seis mezes, podendo ser prorogado livremente por accordo das partes.

Para as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quaes tenham sido emitidos os titulos do art. 15, o prazo de seis mezes poderá ser prorogado até mais um anno pelo inspector da alfandega si o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daquelles direitos, armazenagens e as despesas e adiantamentos referidos no art. 14.

Si estas mercadorias estiverem depositadas nas docas, nos entrepostos particulares e nos trapiches alfandegados, a prorrogação do prazo dependerá tambem do consentimento da respectiva companhia ou concessionario.

§ 1.º Vencido o prazo do deposito, a mercadoria reputar-se-ha abandonada, e o armazem geral dará aviso ao depositante, mar-

cando-lhe o prazo de oito dias improrogaveis, para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo (art. 6º) ou dos titulos emitidos (art. 15.)

Findo este prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no correio, o armazem geral mandará vender a mercadoria, por corretor ou leiloeiro, em leilão publico, annuciado com antecedencia de tres dias pelo menos, observando-se as disposições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º.

§ 2.º Para prova do aviso prévio bastarão a sua transcrição no copião do armazem geral e o certificado do registro da expedição pelo correio.

§ 3.º O producto da venda, deduzidos os creditos indicados no art. 26, § 1º, si não for procurado, por quem do direito, dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem portencer.

As alfandegas reterão em seus cofres esse saldo e administração da estrada de ferro da União o recolhêr á repartição fiscal designada pelo Governo nas instrucções expedidas na conformidade do art. 3.

§ 4.º Não obstante o processo do art. 27, §§ 2º e 3º, verificado o caso, do § 1º do presente artigo, o armazem geral ou a competente repartição federal fará vender a mercadoria, sciificando com antecedencia de cinco dias ao juiz daquelle processo.

Deduzidos do producto da venda os creditos indicados no art. 26, § 1º, o liquido será posto á disposição do juiz.

E' permittido ao que perder o titulo obstar a venda, ficando prorogado o deposito por mais tres mezes, si pagar os impostos fiscaes e as despesas declaradas no art. 23, § 6º.

Art. 11. As empresas de armazens geraes, além das responsabilidades especialmente estabelecidas nesta lei, respondem:

1º, pela guarda, conservação e prompta e fiel entrega das mercadorias que tiverem recebido em deposito, sob pena de serem presos os empresarios, gerentes, superintendentes ou administradores sempre que não effectuarem aquella entrega dentro de 24 horas depois que judicialmente forem requeridos.

Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamentos das mercadorias, e de força maior, salvo a disposição do art. 37, paragrapho unico;

2º, pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontécidos aos generos e mercadorias dentro dos armazens.

§ 1.º A indemnização devida pelos armazens geraes nos casos referidos neste artigo será correspondente ao preço da mercadoria em bom estado no logar e no tempo em que devia ser entregue.

O direito á indemnização prescreve em tres mezes, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue.

§ 2.º Pelas alfandegas e estradas de ferro da União responde directamente a Fazenda Nacional com acção regressiva contra seus funcionarios culpados.

Art. 12. Nos armazens geraes podem ser recebidas mercadorias da mesma natureza e qualidade, pertencentes a diversos donos, guardando-se misturadas.

Para este genero de deposito deverão os armazens geraes dispor de logares proprios e se aparelhar para o bom desempenho do serviço.

As declarações de que trata o art. 1º juntará o empresario a descriptção minuciosa de todos os aprestos do armazem, e a matricula no registro do commercio somente será feita depois do exame mandado proceder pela Junta Commercial, por profissionais e á custa do interessado.

§ 1.º Neste deposito, além das disposições especiaes na presente lei, observar-se-hão as seguintes:

1ª, o armazem geral não é obrigado a restituir a propria mercadoria recebida, mas pôde entregar mercadoria da mesma qualidade;

2ª, o armazem geral responde pelas perdas e avarias da mercadoria, ainda mesmo no caso de força maior.

§ 2.º Relativamente ás docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados a attribuição acima conferida á Junta Commercial cabe ao Governo Federal.

Art. 13. Os armazens geraes ficam sob o immediata fiscalização das juntas commerciaes, ás quaes os empresarios remetterão até o dia 15 dos mezes de abril, julho, outubro e janeiro de cada anno um balanço, em resumo, das mercadorias que, no trimestre anterior, tiverem entrado e sahido e das que existirem, bem como a demonstração do movimento dos titulos que emitirem, a importância dos valores que com os mesmos titulos forem negociados, as quantias consignadas, na conformidade do art. 22, e o movimento das vendas publicas, onde existirem as salis de que trata o capitulo III.

Até o dia de março 15 as empresas apresentarão o balanço detalhado de todas as operações e serviços realizados, durante o anno anterior, nos armazens geraes e salas de vendas publicas, fazendo-o acompanhar de um relatório circunstanciado, contendo as considerações que julgarem uteis.

§ 1.º As alfandegas, docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados ficarão porém, sob a exclusiva fiscalização do Ministerio da Fazenda, e os armazens das estações de estradas de ferro da União sob a do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Os inspectores das alfandegas, empresas ou companhias de docas, concessionarios dos entrepostos e trapiches alfandegados e directores de estradas de ferro federaes enviarão nas épocas acima designadas os balanços trimestraes e o balanço e o relatório annuaes ao respectivo ministerio.

§ 2.º O Ministerio da Fazenda, o da Industria, Viação e Obras Publicas e as juntas commerciaes poderão, sempre que acharem conveniente, mandar inspecionar os armazens sob sua fiscalização, afim de verificarem si os balanços apresentados estão exactos, ou si tem sido fielmente cumpridas as instrucções ou o regulamento interno e a tarifa.

Art. 14. As empresas de armazens geraes tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, beneficios e serviços prestados ás mercadorias, a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das commissões e juros, quando a mercadorias lhes tenham sido remetidas em consignação (Código Commercial, art. 189).

Esse direito de retenção pôde ser opposto á massa falida do devedor.

Tambem tem as empresas de armazens geraes direitos de indemnização pelos prejuizos que lhes venham por culpa ou dolo do depositante.

CAPITULO II

EMISSION, CIRCULAÇÃO E EXTINÇÃO DOS TITULOS EMITIDOS PELAS EMPRESAS DE ARMAZENS GERAES

Art. 15. Os armazens geraes emitirão, quando lhes for pedido pelo depositante, dous titulos unidos, mas separaveis á vontade, denominados — *conhecimento de deposito e warrant*.

§ 1.º Cada um destes titulos deve ser a ordem e conter, além da sua designação particular:

1º, a denominação da empresa do armazem geral e sua sede;

2º, o nome, profissão e domicílio do depositante ou de terceiro por este indicado;

3º, o lugar e prazo do depósito;

4º, a natureza e quantidade das mercadorias em depósito, designadas pelos nomes mais usados no commercio, seu peso, o estado dos envoltórios e todas as marcas e indicações próprias para estabelecerem a sua identidade;

5º, a qualidade da mercadoria, tratando-se daquellas a que se refere o art. 12;

6º, a indicação do segurador da mercadoria e o valor do seguro (art. 16);

7º, a declaração dos impostos e direitos fiscaes, dos encargos e despesas a que a mercadoria está sujeita, o dia em que começaram a correr as armazenagens (art. 26, § 2º);

8º, a data da emissão dos títulos e a assignatura do empregar ou pessoa devidamente habilitada por este.

§ 2.º Os referidos títulos serão extrahidos de um livro de talão, o qual conterá todas as declarações acima mencionadas e o numero de ordem correspondente.

No verso do respectivo talão, o depositante, ou terceiro por este autorizado, passará recibo dos títulos. Si a empresa, a pedido do depositante, os expedir pelo correio mencionará esta circumstancia e o numero e data do certificado do registro postal.

Anotar-se-hão tambem no verso do talão as occurrencias que se derem com os títulos dello extrahidos, como substituição, restituição, perda, roubo, etc.

§ 3.º Os armazens geraes são responsaveis para com terceiros pelas irregularidades e inexactidões encontradas nos títulos que emittem, relativamente á quantidade, natureza e peso da mercadoria.

Art. 16. As mercadorias, para servirem de base á emissão dos títulos, devem ser seguras contra riscos de incendio do valor designado pelo depositante.

Os armazens geraes poderão ter apolices especíes ou aboritas para este fim.

No caso de sinistro o armazem geral é o competente para receber a indemnização devida pelo segurador, e sobre este exercerá a Fazenda Nacional, a empresa de armazens geraes e os portadores do conhecimento de depósito e *warrant* os mesmos direitos e privilegios que tenham sobre a mercadoria segurada.

Paraphrasis unico. As mercadorias do que trata o art. 12 serão seguras em nome da empresa do armazem geral, a qual fica responsavel pela indemnização no caso de sinistro.

Art. 17. Emitidos os títulos de que trata o art. 15, os generos e mercadorias não poderão soffrer embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro embargo que prejudique a sua livre e plena disposição, salvo nos casos do art. 27.

O conhecimento de depósito e o *warrant*, ao contrario, podem ser penhorados, arrematados por dividas do portador.

Art. 18. O conhecimento de depósito e o *warrant* podem ser transferidos, unidos ou separados, por endosso.

§ 1.º O endosso pôde ser em branco; neste caso confere ao portador do título os direitos de cessionario.

§ 2.º O endosso dos títulos unidos confere ao cessionario o direito de livre disposição da mercadoria depositada; o do *warrant* separado do conhecimento de depósito o direito de penhor sobre a mesma mercadoria e o do conhecimento de depósito a faculdade de dispor da mercadoria, salvo os direitos do credor, portador do *warrant*.

Art. 19. O primeiro endosso do *warrant* declarará a importancia do credito garantido pelo penhor da mercadoria, a taxa dos juros e a data do vencimento.

Essas declarações serão transcriptas no conhecimento de depósito e assignadas pelos endossatarios do *warrant*.

Art. 20. O portador dos dous títulos tem o direito de pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenham, e a entrega do conhecimentos de depósito e *warrants* correspondentes a cada um dos lotes, sendo restituídos, e ficando annullados os títulos anteriormente emitidos.

Esta divisão sómente será facultada si a mercadoria continuar a garantir os credits preferenciaes do art. 26, § 1º.

Paraphrasis unico. Outrosim, é permitido ao portador dos dous títulos pedir novos títulos á sua ordem, ou de terceiro que indicar, em substituição dos primitivos, que serão restituídos ao armazem geral e annullados.

Art. 21. A mercadoria depositada será retirada do armazem geral contra a entrega do conhecimento de depósito e do *warrant* correspondente, liberta pelo pagamento do principal e juros da divida, si foi negociado.

Art. 22. Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da divida constante do *warrant*, consignando no armazem geral o principal e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscaes, armazenagens vencidas e mais despesas.

Da quantia consignada o armazem geral passará recibo, extrahido de um livro de talão.

§ 1.º O armazem geral dará por carta registrada immediato aviso desta consignação ao primeiro endossador do *warrant*.

Este aviso, quando contestado, será provado nos termos do art. 10, § 2º.

§ 2.º A consignação equivale a real e effectivo pagamento, e a quantia consignada será promptamente entregue ao credor mediante a restituição do *warrant* com a devida quitação.

§ 3.º Si o *warrant* não for apresentado ao armazem geral até oito dias depois do vencimento da divida, a quantia consignada será levada a depósito judicial, por conta de quem pertencer.

Nas alfandogas e estradas de ferro federaes, essa quantia terá o destino declarado no art. 10 § 3º, *in fine*.

§ 4.º A perda, o roubo ou extravio do *warrant* não prejudicará o exercicio do direito que este artigo confere ao portador do conhecimento de depósito.

Art. 23. O portador do *warrant* que, no dia do vencimento, não for pago, e que não achar consignada no armazem geral a importancia do seu credito e juros (art. 22), deverá interpor o respectivo protesto nos prazos e pela forma applicaveis ao protesto das letras de cambio, no caso de não pagamento.

O official dos protestos entregará ao protestante o respectivo instrumento, dentro do

prazo de tres dias, sob pena de responsabilidade e de satisfazer purdas e danos.

§ 1.º O portador do *warrant* fará vender em leilão, por intermedio do corretor ou leiloeiro, que escolher, as mercadorias especificadas no título, independente de formalidades judiciaes.

§ 2.º Igual direito de venda cabe ao primeiro endossador que pagar a divida do *warrant*, sem que seja necessario constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

§ 3.º O corretor ou leiloeiro, encarregado da venda, depois de avisar o administrador do armazem geral ou o chefe da competente repartição federal, anunciará pela imprensa o leilão, com antecedencia de quatro dias, especificando as mercadorias conforme as declarações do *warrant* e declarando o dia e hora da venda, as condições dessa e o lugar onde podem ser examinadas aquellas mercadorias.

O agente da venda conformar se-ha em tudo com as disposições do regulamento interno dos armazens e das salas de vendas publicas ou com as instruções officiaes, tratando-se de repartição federal.

§ 4.º Si o arrematante não pagar o preço da venda, applicar-se-ha a disposição do art. 28, § 6º.

§ 5.º A perda ou extravio do conhecimento de depósito (art. 27, § 1º), a fallencia, os meios preventivos de sua declaração e a morte do devedor não suspendem nem interrompem a venda annunciada.

§ 6.º O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada ao que maior lance offerecer, pagando immediatamente a divida de *warrant*, os impostos fiscaes, despesas devidas ao armazem e todas as mais a que a execução dou lugar, inclusive custas do protesto, commissões do corretor ou agente do leilões e juros da mora.

§ 7.º O portador do *warrant* que, em tempo util, não interpuzer o protesto por falta de pagamento, ou que, dentro de dez dias, contados da data do instrumento do protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão sómente acção contra o primeiro endossador do *warrant* e contra os endossadores do conhecimento de depósito.

Art. 24. Effectuada a venda, o corretor ou leiloeiro dará a nota do contracto ou conta de venda ao armazem geral, o qual receberá o preço e entregará ao comprador a mercadoria.

§ 1.º O armazem geral, immediatamente após o recebimento do producto da venda, fará as deducções dos credits preferenciaes do art. 26 § 1º, e, com o liquido, pagará o portador do *warrant* nos termos do art. 26, principio.

§ 2.º O portador do *warrant*, que ficar integralmente pago, entregará ao armazem geral o título com a quitação; no caso contrario, o armazem geral mencionará no *warrant* o pagamento parcial feito e o restituirá ao portador.

§ 3.º Pago o credor, o excedente do preço da venda será entregue ao portador do conhecimento de depósito contra a restituição deste título.

§ 4.º As quantias reservadas ao portador do *warrant* ou ao do conhecimento de depósito, quando não reclamadas no prazo de 30

dias depois da venda da mercadoria, terão o destino declarado no art. 10, § 3°.

Art. 25. Si o portador do *warrant* não ficar integralmente pago, em virtude da insuficiência do producto liquido da venda da mercadoria ou da indemnização do seguro, no caso de sinistro, tem acção para haver o saldo contra os endossadores anteriores solidariamente, observando-se a esse respeito as mesmas disposições substanciaes e processuaes (de fundo e de forma) relativas ás letras do cambio.

O prazo para a prescrição de acção regressiva corre do dia da venda.

Art. 26. O portador do *warrant* será pago do seu credito, juros convencionaes e da mora á razão de 6 % ao anno e despesas do protesto, precipuamente, pelo producto da venda da mercadoria.

§ 1.º Preferem, porém, a este credor:

1º, a Fazenda Nacional, pelos direitos ou impostos que lhe forem devidos;

2º, o corretor ou leiloeiro, pelas comissões taxadas em seus regimentos ou reguladas por convenção entre elle e os committentes, e pelas despesas com annuncio da venda;

3º, o armazem geral, por todas as despesas declaradas no art. 14, a respeito das quaes lhe é garantido o direito de retenção.

§ 2.º Os creditos do § 1º, ns. 1 e 3 devem ser expressamente referidos nos titulos (art. 15, § 1º, n. 7), declarando-se a quantia exacta dos impostos devidos á Fazenda Nacional e de todas as despesas liquidadas até ao momento da emissão daquelles titulos, pena de perda da preferença.

Todas as vezes que lhe for exigido pelo portador do conhecimento de deposito ou do *warrant*, o armazem geral é obrigado a liquidar os creditos que preferem ao *warrant* e fornecer a nota da liquidação, datada e assignada, referindo-se ao numero do titulo e ao nome da pessoa á ordem de quem foi emitido.

Art. 27. Aquelle que perder o titulo avisará ao armazem geral e annunciará o facto durante tres dias, pelo jornal de maior circulação da sede doquelle armazem.

§ 1.º Si se tratar do conhecimento de deposito e correspondente *warrant*, ou só do primeiro, o interessado poderá obter duplicata ou a entrega da mercadoria, garantido o direito do portador do *warrant*, si este foi negociado, ou do saldo á sua disposição, si a mercadoria foi vendida, observando-se o processo do § 2º, que correrá perante o juiz do commercio em cuja jurisdição se achar o armazem geral.

§ 2.º O interessado requererá a notificação do armazem geral para não entregar, sem ordem judicial, a mercadoria ou saldo disponível no caso de ser ou de ter sido ella vendida na conformidade dos arts. 10 § 4º e 23 § 1º, o justificará summariamente a sua propriedade.

O requerimento deve ser instruido com um exemplar do jornal em que for annunciada a perda e com a cópia fiel do talão do titulo perdido, fornecida pelo armazem geral e por este authenticada.

O armazem geral terá sciencia do dia e da hora da justificação, e para ella, si o *warrant* foi negociado e ainda não voltou ao armazem geral, será citado o endossatario desse titulo, cujo nome devia constar do correspondente conhecimento do deposito perdido (art. 19, 2ª parte).

O juiz na sentença, que julgar procedente a justificação, mandará publicar editaes com o prazo de 30 dias para reclamações.

Estes editaes produzirão todas as declarações constantes do talão do titulo perdido e serão publicados no *Diario Official* e no jornal onde o interessado annunciou a referida perda e afixados na porta do armazem e na sala de vendas publicas.

Não havendo reclamação, o juiz expedirá mandado conforme o requerido ao armazem geral ou depositario.

Sendo ordenada a duplicata, della constará esta circumstancia.

Si, porém, apparecer reclamação, o juiz marcará o prazo de dez dias para prova, e, findos estes, arrazoando o embargante o embargo em cinco dias cada um, julgará afinal com appellação sem effeito suspensivo.

Estes prazos serão impropogaveis e fataes e correrão em cartorio, independente de lançamento em audiencia.

3.º No caso de perda do *warrant*, o interessado, que provar a sua propriedade, tem o direito de receber a importancia do credito garantido.

Observar-se-ha o mesmo processo do § 2º com as seguintes modificações:

a) para justificação summaria, serão citados o primeiro endossador e outros que forem conhecidos. O armazem será avisado do dia e hora da justificação, e notificado judicialmente da perda do titulo.

b) O mandado judicial de pagamento será expedido contra o primeiro endossador ou contra quem tiver em consignação ou deposito a importancia correspondente á divida do *warrant*.

O referido mandado, si a divida não está vencida, será apresentado áquelle primeiro endossador no dia do vencimento, sendo applicavel a disposição do art. 23 no caso de não pagamento.

§ 4.º Cessa a responsabilidade do armazem geral e do depositario quando, em virtude de ordem judicial, emitir duplicata ou entregar a mercadoria ou o saldo em seu poder ou pagar a divida. O prejudicado terá acção somente contra quem indevidamente dispoz da mercadoria ou embolsou a quantia.

§ 5.º O que fica disposto sobre perda do titulo applica-se aos casos de roubo, furto, extravio ou destruição.

CAPITULO III

SALAS DE VENDAS PUBLICAS

Art. 28. Annexas aos seus estabelecimentos, as empresas de armazens geraes poderão ter salas apropriadas para vendas publicas, voluntarias, dos generos e mercadorias em deposito, observando-se as seguintes disposições:

§ 1.º Estas salas serão franqueadas ao publico, e os depositantes poderão ter ali exposição de amostras.

§ 2.º E' livre aos interessados escolher o agente da venda dentre os corretores ou leiloeiros da respectiva praça.

§ 3.º A venda será annunciada pelo corretor ou leiloeiro, nos jornaes locais, declarando-se o dia, hora e condições do leilão e da entrega da mercadoria, numero, natureza e quantidade de cada lote, armazens onde se acha, e as horas durante as quaes póde ser examinada.

Além disso, afixará aviso na praça do commercio e na sala onde tenha de effectuar a venda.

§ 4.º O publico será admittido a examinar a mercadoria annunciada á venda, sendo proporcionadas todas as facilidades pelo administrador do armazem onde ella se achar.

§ 5.º A venda será feita por atacado, não podendo cada lote ser de valor inferior a dous contos de réis, calculado pela cotação média da mercadoria.

§ 6.º Si o arrematante não pagar o preço no prazo marcado nos annuncios, e, na falta destes, dentro de vinte e quatro horas depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor o signal que houver dado.

Para cobrança da differença terá a parte interessada a acção executiva dos arts. 309 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, devendo a petição inicial ser instruida com certidão extrahida dos livros do corretor ou agente de leilões.

§ 7.º Tratando-se das mercadorias a que se refere o art. 12, observar-se-ha o disposto no § 1º, n. 1, do mesmo artigo.

Art. 29. Onde existirem salas de vendas publicas serão nellas effectuadas as vendas de que tratam os arts. 10, § 1º, e 23 § 1º, não sendo então applicavel a disposição restrictiva do art. 28, § 5º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FISCAES E PENAES

Art. 30. São sujeitos ao sello fixo de trezentos réis:

1.º O recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes (art. 6º).

2.º O conhecimento de deposito.

O mesmo sello das letras do cambio e do terra pagará a *warrant* quando, separada do deposito, for pela primeira vez endossada.

Art. 31. Não podem ser taxados pelos Estados nem pelas Municipalidades os depositos nos armazens geraes, bem como as compras e vendas realizadas nas salas annexas a estes armazens.

Art. 32. Incorrerão na multa de 200\$ a 5:000\$ os empregarios de armazens geraes que não observarem as prescrições dos arts. 5º, 7º e 8º, §§ 1º a 4º, 13, 22, § 3º, 24, §§ 1º e 4º, 26, § 2º, ultima parte.

Parapho unico. A multa será imposta por quem tiver a seu cargo a fiscalização do armazem, e cobrada executivamente por intermedio do ministerio publico, si não for paga dentro de oito dias depois de notificada, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na sede dos armazens.

Art. 33. Será cassada a matricula (art. 1º, § 1º) ou revogada a autorização (art. 4º), por quem a ordenou ou concedeu, nos casos seguintes:

1º, fallencia e meios preventivos ou liquidação da respectiva empresa;

2º, cessão ou transferencia da empresa a terceiro sem prévio aviso á Junta Commercial, ou sem autorização do Governo, nos casos em que esta for necessaria;

3º, infracção do regulamento interno em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não prejudica a imposição das multas comminadas no art. 32, nem a applicação das outras penas em que, porventura, tenham incorrido os empregarios de armazens e seus prepostos.

Art. 34. As penas estabelecidas para os casos dos arts. 32 e 33, ns. 2º e 3º, só poderão ser impostas depois de ouvidos o empregario do armazem geral, o gerente ou superintendente das companhias de docas e os concessionarios de ent. postos e trapiches alfandegados, em prazo razoavel, facultando-se-lhe a leitura do inquerito, relatorio, denuncia e provas colhidas.

Art. 35. Incorrerão nas penas de prisão cellular por um a quatro annos e multa de 100\$ a 1:000\$:

1.º Os que emitirem os titulos referidos no capitulo II, sem que tenham cumprido as disposições dos arts. 1 e 4 desta lei.

2.º Os empregarios ou administradores de armazens geraes que emitirem os ditos titulos sem que existam em deposito as mercadorias ou generos nelles especificados; ou que emitam mais de um conhecimento de deposito e de *warrant* sobre as mesmas mercadorias ou generos, salvo os casos do art. 20.

3.º Os empregarios ou administradores de armazens geraes que fizerem empréstimos ou quaesquer negociações, por conta propria ou do terceiro, sobre titulos que emitirem.

4.º Os empregarios ou administradores de armazens geraes que desviarem, no todo ou em parte, fraudarem ou substituirem por outras, as mercadorias confiadas á sua guarda, sem prejuizo da pena de prisão de que trata o art. II, n. 1.

5.º Os empregarios ou administradores de armazens geraes que não envergarem no devido tempo, a quem de direito, a importancia das consignações de que trata o art. 22 e as quantias que lhes sejam confiadas nos termos desta lei.

§ 1.º Si a empresa for sociedade anonyma ou commanditaria por acções, incorrerão nas penas acima comminadas os seus administradores, superintendentes, gerentes ou fleis de armazens que para o facto criminoso tenham concorrido directa ou indirectamente.

§ 2.º Si os titulos emitidos pelas repartições federaes, de que tratam os arts. 2 e 3, incorrerão nas penas acima os fleis ou quaesquer funcionarios que concorram para o facto.

§ 3.º Nesses crimes cabo a acção publica.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Ficam comprehendidos na disposição do art. n. 19, § 3º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, os depositos nos armazens geraes e as operações sobre os titulos que as respectivas empresas emitirem e os contractos de compra e venda a que se refere o art. n. 28.

Art. 37. São nullas as convenções ou clausulas que diminuam ou restrinjam as obrigações e responsabilidades que, por esta

lei, são impostas ás empresas de armazens geraes e aos que figurarem nos titulos que ellas emitirem.

Paragrapho unico. Ao contrario podem os armazens geraes se obrigar, por convenção com os depositantes e mediante a taxa combinada, a indemnizar os prejuizos acontecidos á mercadoria por avarias, vicios intrinsecos, falta de acondicionamento e mesmo pelos casos de força maior.

Esta convenção, para que tenha effectos para com terceiros, deverá constar dos titulos de que trata o art. 15.

Art. 38 A presente lei não modifica as disposições do capitulo V, do titulo III, da parte I do Codigo Commercial, que continuam em inteiro vigor.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 5º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.103 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Dispõe sobre facturas consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares de que trata o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, se são organizadas de conformidade com o disposto no Cap. IV art. 13, attendidas as disposições do presente regulamento.

Art. 2.º As mercadorias que forem expeditas do paiz estrangeiro para consumo no Brazil, quer venham por via maritima, quer por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Paragrapho unico. São consideradas mercadorias, para os fins desta regulamento, a prata ou ouro amoeitados bilhetos de banco e titulos, cotados em bolsa.

Art. 3.º Não é exigivel a factura consular :

a) das encomendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes com os quaes tenha o Brazil firmado convenções;

b) das encomendas ou amostras cujo valor commercial na praça exportadora não exceder de 10 libras esterlinas ou equivalente em moeda de outro typo, incluindo as despesas de frete, commissão, empacotamento, etc. Quando as encomendas excederem o limite estabelecido, serão ellas sujeitas a despacho, na forma de todas as demais mercadorias;

c) das bagagens dos passageiros, de que tratam os arts. 5 a 7 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 1º de dezembro de 1899, ainda que não acompanhem seus donos;

d) das mercadorias procedentes de qualquer porto ou de porto terrestre de paizes limitrophos, onde não existam autoridades consulares do Brazil, observando-se neste caso a disposição do art. 6º deste regulamento.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em tres vias ao agente consular, o qual, depois de authentical-as, lhes dará os seguintes destinos:

a) a 1ª via será entregue ao carregador para ser enviada ao consignatario, afim de que, apresentada por este á Alfandega, no porto ou ponto do destino da mercadoria, sirva para o despacho aduaneiro;

b) a 2ª via será enviada sem demora á Repartição do Serviço do Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro;

c) a 3ª via ficará no archivo do Consulado.

Art. 5.º A 1ª via das facturas será escripta a mão ou a machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo agente consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, comtanto que sejam facilmente logiveis.

Art. 6.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto da expedição, quando esta se fizer de paiz limitrophe para o Brazil, por via terrestre, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar, para o despacho respectivo, duas copias das facturas commerciaes, em substituição das facturas consulares; devendo uma das vias ser sellada com selo de valor identico ao das facturas, e ficar archivada na repartição aduaneira, e a outra ser enviada pela Alfandega, na primeira oportunidade, á Repartição do Serviço do Estatistica Commercial.

Art. 7.º As mercadorias importadas directamente para o serviço da União ficam sujeitas ao regimen das facturas consulares, das quaes, porém, não serão cobrados emolumentos.

Paragrapho unico. As disposições destes artigos serão applicadas aos objectos importados pelos agentes diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao Governo da Republica, e pelos navios de guerra das nações amigas fundeados em portos do Brazil.

Art. 8.º A falta da factura consular, nos casos do artigo anterior, poderá ser relevada pelo Ministro da Fazenda, na Capital Federal, e pelos delegados fiscaes nos Estados, mediante declaração detalhada das mercadorias, seu peso, qualidade, quantidade, valor e origem.

CAPITULO II

LEGALIZAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 9.º A legalização das facturas consulares pôde ser feita em qualquer consulado ou agencia consular do Brazil, quer nos portos de embarque, quer nos pontos da expedição da mercadoria.

CAPITULO III

EMOLUMENTOS

Art. 10. Os emolumentos das facturas continuarão a ser os estabelecidos pelo decreto n. 741, de 26 de dezembro de 1900 (3\$000 ouro, ao cambio de 27).

Art. 11. Na falta de estampilha, o sello será cobrado por meio de verba lançada no documento competente.

Art. 12. Os documentos apresentados para prova de origem das mercadorias serão legalizados gratuitamente pelas autoridades consulares.

CAPITULO IV

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 13. As facturas consulares deverão satisfazer as seguintes formalidades:

a) *numeração da factura* — Compete exclusivamente á autoridade consular que houver authenticado a factura, começando-a em cada anno pelo n. 1;

b) *declaração*—Deverá ser firmada pelo exportador, carregador ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma;

c) *nome e nacionalidade do navio*—Deverão ser mencionados, assim como si o navio é á vela ou a vapor;

d) *porto de embarque das mercadorias*—E' aquelle em que a mercadoria for effectivamente embarcada com destino ao Brazil;

e) *porto de destino da mercadoria*—E' o ultimo porto aduaneiro para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção para outro porto, deverá ser feita declaração neste sentido, na factura;

f) *valor total declarado*—Deve representar o valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas;

g) *frete e despesas*—Serão entendidas por despesas que se fizerem depois da compra da mercadoria;

h) *agio da moeda do paiz da procedencia*—Quando a mercadoria for procedente do paiz em que a moeda não tiver valor fixo ou o respectivo cambio não for cotado na praça do Rio de Janeiro, é indisponivel declarar-se no lugar competente da factura o agio do ouro ou o cambio á vista sobre Londres.

Tem actualmente cotação na praça do Rio de Janeiro as taxas ao cambio sobre a Grã-Bretanha, França, Alemanha, Estados Unidos da America do Norte, Portugal e Italia;

i) *marcas e numeros*—Deverão ser escriptos no verso da factura, em suas columnas respectivas e em devida ordem;

j) *quantidade e especie das volumes*—Sob estas rubricas deverão ser mencionadas, guardando tambem a devida ordem, a quantidade e especie de volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, gigos, fardos, etc.;

k) *especificação das mercadorias*—Ao carregador fica facultado fazer a descripção das mercadorias, quer de accordo com a nomenclatura official, approvada pela circular n. 1, do Ministerio da Fazenda, de 10 de janeiro de 1890, annexa a este regulamento, quer segundo o seu uso commercial, designando o material de que se compõe cada artigo em separado.

l) *pesos em kilos*—Na columna—peso bruto dos volumes—se lançará o peso total destes; na columna—peso liquido real—o da mercadoria, excluidos os seus envoltorios tanto externos, como internos; na columna—peso bruto da mercadoria—o peso desta com os envoltorios, que são excluidos para a cobrança dos direitos, taes como latas, saccoes, caixas, ou caixinhas de papelão, etc., e que se acham descriptas na tarifa.

Assim, quando a mercadoria pagar direitos a peso liquido real, bastará que a factura mencione com o peso bruto (total) volume ou volumes o peso real da mercadoria com exclusão de todos os envoltorios, e prazos, quer internos, que a acondicionam.

Semelhantemente, quando a mercadoria pagar direitos a peso bruto nos envoltorios designados na tarifa, a factura declarará esse peso na columna respectiva.

Para as mercadorias, como os oleos essenciaes ou essenciaes ou oleos volateis, para os quaes é obrigatória a taxa da tarifa, é bastante a declaração do peso bruto no envoltorio immediato á mercadoria.

m) *valor parcial declarado*—Nesta columna se mencionará o valor de cada artigo facturado;

n) *paiz de origem*—Para a materia prima é o da sua produção, e para os artefactos de qualquer especie aquelle em que a materia prima tiver recebido beneficio;

o) *quantidade da mercadoria*—Esta columna será aproveitada para as mercadorias que forem sujeitas a direitos sobre unidade diversa do peso, tal como duzia, milheiro, cento, metro cubico, etc.

Paragrapho unico. Quando em uma mesma factura tiverem sido incluídas mercadorias de diversas origens, o exportador ou carregador deverá mencionar na columna respectiva a origem de cada um em separado.

Art. 14. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz da expedição, devendo, porém, o consignatario apresentar para despacho traducção da mesma por traductor publico ou particular.

Art. 15. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlinear (parcial ou integral) em qualquer idioma europeu, contanto que não seja feito a menor alteraçāo na forma e dizeres do modelo.

Art. 16. Os consulados fornecerão gratuitamente ao exportador ou carregador formulas das facturas impressas em portuguez.

CAPITULO V

DEVERES DOS CONSULES

Art. 17. Além dos deveres já estabelecidos no presente regulamento, incumbe mais aos consules e agencias consulares remetter pontual e regularmente, logo após a autenticação, á Repartição do Serviço de Estatística Commercial no Rio de Janeiro, as segundas vias das facturas, mencionando nos officios de remessa, o numero e quantidade das mesmas.

§ 1.º No mez em que não houver facturas, a autoridade consular comunicará o facto á sobrelita repartição.

§ 2.º A remessa das facturas deverá ser feita por via postal ordinaria, quando o seu peso não exceder de 50 grammas. Excedendo este peso, serão as mesmas enviadas como encomendas postaes ou como papeis de negocio, registradas.

Art. 18. O consul não poderá reter a factura ou deixar de legalizal-a sob pretexto algum, nem mesmo quando se tratar de mercadorias isentas da exhibição desse documento, si o exportador entender fazel-o.

Art. 19. No caso de omissão de qualquer dos requisitos exigidos no presente regulamento, o consul convidará o exportador ou carregador para preencher-o na propria factura, e, si não for attendido, fará declaração neste sentido na dita factura, o que o eximirá da responsabilidade dessa omissão.

Art. 20. Feita a declaração de que trata o artigo anterior, é responsavel pela omissão dos requisitos indispensaveis na factura consular o carregador ou o exportador na pessoa do dono ou o consignatario da mercadoria.

Art. 21. Os agentes consulares assignarão do proprio punho as 1.ª e 2.ª vias das facturas consulares.

Art. 22. Os consules aceitarão como prova satisfactoria de origem de qualquer dos documentos seguintes:

a) *factura autentica do fabricante da mercadoria*;

b) *certidão passada pela alfandega ou camara commercial do porto da expedição da mercadoria, declarando a sua verdadeira origem*.

Paragrapho unico. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos de que trata este artigo, o interessado produzirá documentos de outra natureza, que comprovem a origem da mercadoria, a fim de serem visados.

CAPITULO VI

DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 23. Incumbe ás alfandegas e mesas de rendas:

1.º, não permittir o despacho das mercadorias, sem que o consignatario apresente a primeira via da factura consular, a menos que assigno termo responsabilizando-se por apresentar esse documento dentro do prazo que lhe for marcado;

2.º, aceitar, em caso de extravio da primeira via da factura, certidão da segunda-passada pelo serviço do Estatística Com; mercial, para servir ao despacho aduaneiro,

3.º, exigir o reconhecimento da firma do consul, oxarada nas facturas, quando suspeitar que a mesma não é verdadeira;

4.º, exigir do consignatario a apresentação da traducção da factura consular;

5.º, arrecadar por meio de sellos os emolumentos, na hypothese prevista no artigo 11 deste regulamento;

6.º, remetter impreterivelmente de 15 em 15 dias, sob pena de responsabilidade, á Repartição de Estatística, a terceira via, nesta data creada, de todos os despachos, quaesquer que sejam, de importação, reexportação, baldeação, transito ou quaesquer documentos de receita que interessam ao serviço de Estatística, taes como despachos maritimos e de arromatação em praça, differenças de qualidade e quantidade, etc.

Art. 24. As terceiras vias dos despachos, revestidas de todas as formalidades logaes, serão, na Alfandega do Rio, rubricadas pelo porteiro da alfandega e remettidas immediatamente em protocollo ao director da Estatística. Nas demais alfandegas os inspectores designarão um empregado para esse serviço, quando não forem providas do porteiro ou quando este exercer cumulativamente as funções de administrador das capatazias.

Nessas mencionadas terceiras vias do despacho a alfandega destinataria lançará o numero e o consulo da factura consular que lhes corresponder.

Art. 25. As alfandegas o mesas de rendas só deverão exigir prova de origem quando estiver estabelecida a tarifa differencial para qualquer paiz.

Para apresentação das provas de origem, fica concedido o prazo de 9) dias, que pôde ser prorogado por mais tres mezes.

CAPITULO VII

OBRIGAÇÕES E DEVERES DA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 26. A Repartição do Serviço de Estatística Commercial incumbe:

§ 1.º Organizar a estatística geral da importação directa de mercadorias e valores que se effectuar nos portos da Republica, de accordo com o apanhamento das terceiras vias dos despachos e das segundas vias das facturas consulares e com a nomenclatura official approvada pela circular n. 7, de 6 de fevereiro de 1899, do Ministerio da Fazenda.

Servirá de modelo para a estatística o que se acha officialmente estabelecido na Alfandega do Rio de Janeiro.

§ 2.º Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas repartições de fazenda e pelas autoridades consulares.

§ 3.º Comunicar ao chefe da repartição respectiva as irregularidades, lacunas e erros que porventura sejam verificados nas 3.ª vias dos despachos.

§ 4.º Passar certidão da 2.ª via da factura, quando requerida e em caso de extravio da 1.ª, cobrando os respectivos emolumentos em estampilhas, inutilizando-as na propria certidão.

CAPITULO VIII

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 27. A descripção das mercadorias nas facturas deverá ser feita do conformidade com a nomenclatura official annexa ou detalhada, declarando-se neste caso a natureza do material (art. 13, letra *k*, do presente regulamento) sob pena de multa estipulada no art. 28, § 1.º, que será applicada ao consignatario como unico responsavel.

CAPITULO IX

DAS MULTAS

Art. 28. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes.

§ 1.º Pela divergencia da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificado em acto de conferencia, será imposta a multa dos direitos em dobro ao consignatario da mercadoria nos casos seguintes.

§ 2.º Si da divergencia resultar differença para menos nos direitos, quer se trate de peso, quer se trate de mercadorias de taxa inferior, a imposição da multa só terá logar na hypothese prevista na 2ª parte do art. 190 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 3.º As divergencias por differenças de qualidade, que importem em pagamento de direitos superior ao que o dono ou consignatario da mercadoria se propunha pagar, são passíveis da multa de direitos em dobro quando o valor do acrescimo exceder de 100\$000.

§ 4.º As divergencias em peso só serão passíveis da mesma multa, quando o acrescimo exceder de 10 % do peso declarado na factura.

§ 5.º Pelo não cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 50\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informação do chefe da Repartição do Serviço de Estatística Commercial.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. As despesas dos consulados com o serviço das facturas consulares serão feitas por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 30. É prohibida, tanto nos consulados, como na Repartição do Serviço de Estatística Commercial e nas alfandegas e mesas de rendas, a exhibição das facturas consulares a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art. 31. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os consules e os chefes das estações fiscaes e da Repartição do Serviço de Estatística Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministerio da Fazenda para decisão final.

Art. 32. O presente regulamento entrará em vigor em todos os consulados cincoenta dias depois de sua publicação no *Diario Official*, exceptuando-se os consulados da India e Nova Zelândia, em que o prazo será de sessenta dias, e nas alfandegas e mesas de rendas logo que forem recebidas as novas facturas enviadas pelos consulados.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.104-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862\$300, para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862\$300, para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da mora e custas em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal de 28 de novembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.105-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704\$660, para occorrer ao pagamento devido a Gurjão & Tavora, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704\$660, para satisfazer a Gurjão & Tavora a importância da indemnização e das custas que a Fazenda foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal de 7 de maio de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.107-DE 24 DE NOVEMBRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução: É o Presidente da Republica autorizado a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, afim de tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1903—15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que institue regras para o estabelecimento de empresas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas empresas, cabo-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 121, do 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda, 27 de novembro de 1903 — N. 28.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que institue regras para o estabelecimento de empresas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dellas.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que dispõe sobre facturas consulares, cabo-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 123, de 18 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda, 27 de novembro de 1903 — N. 29.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que dispõe sobre facturas consulares.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Communicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862\$300, para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 120, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda, 27 de novembro de 1903.—N. 30.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 32:862\$300, para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a

prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 125, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 do corrente foi exonerado o almirante reformado José Pinto da Luz do cargo de consultor effectivo do Conselho Naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente :

Foram promovidos :

Na arma de cavallaria

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Sebastião Bandeira, do 4º regimento ;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major João José da Luz, para o 7º regimento ;

A major, por merecimento, o capitão José da Silva Pessoa, para o 11º regimento ;

A capitão, por antiguidade, o tenente Cenobilino Pereira da Silva, para ajudante do 13º regimento ;

A tenente, por antiguidade, o alferes José Gomes de Sant'Anna ;

A alferes, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 932, de 7 de janeiro do corrente anno, o alferes-alumno Martinho Horacio da Costa Santos.

Na arma de infantaria

A major, por merecimento, o capitão Olympio Agobar de Oliveira, para o 33º batalhão ;

A capitão, por antiguidade, o tenente Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, para a 4ª companhia do 37º batalhão ;

A tenente, os alferes Fausto Monteiro, por estudos, e Arlindo Marques Salgado, por antiguidade ;

A alferes, de accordo com o decreto acima referido, o alferes-alumno Alberto Portella.

— Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma da cavallaria os alferes Antonio de Oliveira Rego, Angelo Florentino da Cunha e José Nunes Sardenberg, e no da arma de infantaria os alferes Americo Vespucio Pinto da Rocha, Bráulio de Freitas Brandão e Ildefonso Apparicio do Carmo, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

— Foram transferidos :

Na arma de cavallaria, para o 1º esquadrao do 1º regimento, o capitão ajudante do 13º João Baptista Neiva de Figueiredo ; e na arma de infantaria, para a 4ª companhia do 7º batalhão, o capitão da 4ª companhia do 37º João Bruno Pereira Gonçalves ;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o alferes do 15º batalhão de infantaria Tiberio Ribeiro de Abreu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 do corrente, foi concedida a Eduardo Valentim Magalhães a aposentação que requereu no lugar de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida a Francisco Joaquim Gomes Corrêa a exoneração, que pediu, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Rezende, da secção do Rio de Janeiro.

— Foram autorizados :

O chefe de policia desta Capital a despendar a quantia de 500\$ com a aquisição de alguns móveis necessarios á secretaria da Casa de Detenção ;

O general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado João de Oliveira Barbosa, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe ;

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança, conforme requerer, para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão-assistente da 25ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca da Matta de S. João Gaudencio Serbeto Pereira do Barros.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Augusto de Oliveira.

— Remetteram-se :

Al general commandante superior da guarda nacional desta Capital as patentes do capitão da mesma milicia Pedro Antunes Ferreira e dos tenentes Abilio Maia, João Blunck e Virissimo Ricardo Vieira ; e as patentes apostilladas do capitão Octaciano da Costa Nogueira e do tenente Jorge Augusto Petiz ;

Al coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas 13 patentes de offeliaes da guarda nacional das comarcas da capital e de Parintins, naquelle Estado ;

Al presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ser informado, o requerimento em que Manoel do Nascimento Oliveira, preso na Casa de Detenção, pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprimento da pena de um anno e nove mezes a que foi condemnado pela Camara Criminal do referido tribunal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Francisco Castaldi, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se :

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anhietá, em Nova Friburgo, em resposta ao officio n. 65, de 20 do corrente mez, em que consultou si não deverão ser considerados igualmente reprovados o alumno que não entra em prova oral e aquelle que sorteia o ponto para essa prova, mas, por não saber-o, deixa de prestar-a ; que, quanto á primeira parte, na conformidade do art. 187 do código de ensino vigente, não deve o alumno ser considerado reprovado, mas sim como não tendo effectuado o exame ; em relação á segunda, que a falta de prestação da prova supprá alludida depois de sortado o ponto, por não saber-o, importa na reprovação do alumno na respectiva materia ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alagoano, em resposta ao telegramma de 24 do corrente mez, que o trecho para a prova escripta de linguas nos exames de preparatorios deve ser dictado.

— Restituiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento em que Victorino José Leonardo, mestre de afinação e afinador do piano, harmonium e órgão do Instituto Benjamin Constant, pede se restabeleça o vencimento que tinha pelo regulamento anexo ao decreto n. 3.901, de 12 de janeiro de 1901.

Requerimento despachado

Luigia Guido, professora do Instituto Nacional de Musica.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido estabelecimento.

Expediente de 26 de novembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte o recebimento do officio n. 199, de 5 do corrente ;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo idem dos officios ns. 221 e 223, de 16 e 20 do corrente ;

Ao inspector da Alfandega idem do Boletim n. 20, do 31 de outubro findo.

— Solicitaram-se :

Ao Sr. Ministro, em vista da approximação da época em que mais intensa se torna a epidemia da febre amarella, autorização para contractar-se o pessoal necessario em substituição ao que foi destacado do serviço de prophylaxia especifica da febre amarella para o da matança dos ratos, no Desinfectorio Central ;

Al director geral da Contabilidade providencias para que seja dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande da quantia de 4:461\$700, que recebeu para effectuar o pagamento do pessoal jornalheiro daquelle estabelecimento no mez de agosto ultimo.

— Recommendou-se aos chefes dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º districtos sanitarios que se remetam a esta directoria, com a possivel brevidade, uma relação completa de todos os rios, riachos, vallas e pantanos existentes em cada districto.

— Communicou-se ao ajudante em serviço na visita externa do porto que, attendendo á noticia officialmente comprovada da extincção da epidemia de peste bubonica na cidade de Iquique, por portaria de 25 do corrente, foram revogadas as de 28 de maio e 3 de setembro ultimos e declarados limpos a referida cidade e todos os portos chilenos a partir de 1 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 26 de novembro de 1903

Alfredo Pereira da Cruz. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente :

Foram nomeados :

Para o cargo de inspector seccional da 13ª circumscrição Carlos Frederico Pamplona na vaga de Gabriel Freire da Silva, fallecido nesta mesma data;

Para exercer interinamente os cargos de inspectores de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro dos Santos, da 7ª circumscrição urbana para a 6ª, tambem urbana, e Adelino João de Carvalho, desta para aquella.

Foram transferidos os inspectores seccionaes Hygino Severino dos Santos, da 7ª circumscrição urbana para a 6ª, tambem urbana, e Adelino João de Carvalho, desta para aquella.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1903

Dr. João Baptista Guedes Lopes. — A carta de medico passada por faculdade ou escola estrangeira não produz effeito no Brazil sem a legalização da firma do consul brasileiro e o registro do documento na estação competente. Queira apresentar a certidão de nascimento.

Dr. Claudio de Souza Junior. — E' aceita provisoriamente a justificação, devendo o requerente apresentar no prazo de um mez a certidão de nascimento ou idade e declarar desde já o lugar e data do seu nascimento.

Dr. Claudio de Souza Junior. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente foi exonerado, a pedido, Honor Duarte Gomes do lugar do collector das rendas federaes em Cangussú, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento do saude, onde lhes convier:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Emilio José Moreira Junior;

De igual tempo, ao confrente da Alfandega do Estado da Bahia, João Damasceno Vieira Fernandes;

De 90 dias, ao thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Martins;

De dous mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Cotezipe Milanez.

— Por portarias de igual data foram concedidos 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, para tratamento de saude, onde lhes convier, a cada um dos guardas da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Maria de Almada e Olympio Marquos.

Circular n. 47 (*) — Ministerio da Fazenda — Em 26 de novembro de 1903.

Em additamento á circular n. 23, de 10 de junho do corrente anno, declaro aos Srs. delegados fiscaes, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a percentagem a quo tem direito os collectores e escriptaes das

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

rendas federaes, de accordo com a classificação das collectorias, deve ser de luzila da differença entre o maximo de renda fixado para cada uma dellas e o producto da venda do sello adhesivo, de que é apenas devida a percentagem de 5 %, na forma daquella circular. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. José Alexandra de Moura Costa, pedindo sejam accoitas as apolices que offerece em garantia da responsabilidade de Antonio de Moura Costa no lugar de cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accordo com o parecer, deferido. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e lavre-se o respectivo termo de fiança.

Seja este processo presente ao Tribunal do Contas e, opportunamente, dê-se conhecimento á Superintendencia da Fazenda do Santa Cruz.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, pedindo entrega de um terreno á praia de D. Manoel e propondo-se demolir um barracão no mesmo existente, mediante as condições que apresenta. — O que pede a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro no requerimento de fls. 7 só pôde ser attendido nos termos propostos pelo Dr. zelador dos proprios nacionaes na informação de fls. 8. Dê-se conhecimento á commissão das obras do porto do occorrido afim de providenciar sobre a urgente retirada do material de demolição do barracão. Officia-se ao Ministerio da Justiça, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1903

Sr. Ministro da Marinha:

N. 91 — Transmitto-vos o incluso requerimento de Autran, Rocha & Comp., relativo á mudança de ancoradouro do pontão fluctuante para deposito de inflammaveis de propriedade daquella firma, no porto de Belém, afim de vos dignardes tomar o na consideração que merecer, visto tratar de assumpto da competencia desse Ministerio.

— Sr. Presidente da Commissão de Marinha e Guerra do Senado Federal.

N. 27 — Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 38, de 20 do corrente mez, cabe-me informar-vos que D. Cybello de Mendonça Souza Monteiro percebe, na qualidade de viuva do tenente honorario do exercito Heliodoro Avelino de Souza Monteiro, a pensão mensal de 100\$, sendo 50\$700 concedidos pelo decreto do Governo Provisorio de 31 de janeiro de 1890; e igual quantia em virtude do decreto legislativo n. 837, de 31 de dezembro de 1901, como se verifica da apostilla de 22 de setembro de 1902, lançada em seu primitivo titulo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 33 — Em deferimento ao que requerem o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Antonio da Cruz Silva Filho, pedo-vos providencias no sentido de sor-lhe concedida nessa estrada passagem de 1ª classe desta Capital até a do Estado de S. Paulo, em cuja Delegacia Fiscal vai servir em commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 396 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou The Western Telegraph Company Limited, resolveu, por despacho de 24 do corrente, conceder isenção de direitos, na conformidade do decreto n. 3.377, de 6 de junho de 1899, clausula 2ª, e circulares ns. 27, de 21 de janeiro de 1874, e 22, de 21 de março de 1900, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar da Europa, com destino ao seu serviço telographico nesta Capital.

N. 377 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 683, de 24 do mez proximo findo, e no qual a Companhia de Acidos reclama contra a isenção de direitos dos envoltorios de chumbo em que vem importado do estrangeiro o acido sulphurico, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que, á vista do disposto no § 18 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, só o Poder Legislativo tem competencia para decidir a respeito da alludida reclamação.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 74 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortisação n. 200, de 14 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 130.907, da emissão de 1869 (4ª serie), do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e de propriedade de João Generoso do Almeida e Silva.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 41 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que tendo o Ministerio da Marinha solicitado em aviso n. 1.583, de 10 de setembro ultimo, a audiencia do Ministerio da Fazenda a respeito da recusa por parte dessa repartição ao cumprimento do disposto no art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, recomendar-vos informeis por quem são entregues, nas respectivas repartições, as encomendas que pelos diversos Ministerios são feitas a esse estabelecimento, uma vez observado o que dispõe o § 12 do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

— Sr. director da Recobedoria da Capital Federal :

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a Companhia Aguas Supraris do Brazil, com deposito á rua de S. Pedro n. 221, pediu para ser facultado o uso dos sellos do imposto de consumo pela forma estabelecida no art. 85 do regulamento annexo ao decreto n. 3.623, de 26 de março de 1900, nosapparelhos do syphão, com a capacidade de 45 litros, nos quaos é vendido aquelle producto, resolveu, por despacho de 18 do corrente, deferir o mesmo requerimento por se tratar de apparelhos semelhantes aos pipotes contendo cerveja para chopps.

— Sr. Presidente do Tribunal do Contas.

N. 107. De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo ns. 138, 191 e 216, de 22 de julho, 22 de agosto e 1º de outubro ultimos, relativo á fiança, em immoveis, no valor de 25:000\$, prestada por Manoel Hippolyto Moreira para garantia de sua responsabilidade no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios daquello Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericórdia dessa Capital, no requerimento que acompanhou vosso officio n. 70, de 21 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da relação junta e que o referido estabelecimento pretende importar da Europa, com destino ao seu serviço funerario, excluindo-se, porém, os 20 metros de alfetifa para tapetes e os 100 kilos de obras de gesso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 186 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerem a *South American Cable Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 141, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado livre de direitos, na Alfandega dessa Capital, de accordo com os decretos n. 128, de 11 de abril de 1891, clausula 8ª, e n. 965 A, de 30 de julho de 1892, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar, com destino ao seu serviço telegraphico nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Macahé.

N. 49 — Affim de que possa ser restituída ao 2º escripturario dessa alfandega, José Maria de Souza, a importancia do sello que pagou, em 1902, como praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, conforme pede no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 27, de 22 de junho proximo findo, torna-se preciso, á vista do despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que o requerente apresente certidão do sello que lhe foi cobrado pelo logar qua exerce, com indicação do ordenado e quotas que serviram de base a essa cobrança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 201 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Instituto Pasteur dessa Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 240, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 23 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento pretende importar da Europa, com destino ao seu serviço.

N. 202 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Antonio da Cruz Silva Filho, designado para servir nessa delegacia, pediu prorrogação por 30 dias do prazo que lhe foi marcado para se apresentar a essa mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe.

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Francisco Vieira de Sá para o logar de collecter das rendas federaes em Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, nesse Estado.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

— Dia 27 de novembro de 1903

N. 487 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo informado o requerimento da Companhia *L' Union*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

— Dia 26 de novembro de 1903

Ao Commissariado Geral da Armada, recommendando providencias, visto ser inconveniente aos interesses da Fazenda Nacional que a concorrência de dietas para o Hospital de Marinha e Enfermaria de Beribericos de Copacabana se realize englobadamente, affim de que os licitantes apresentem propostas em separado, incluindo-se nos respectivos grupos o fornecimento de carne (aviso n. 2.083).

— Ao Sr. contra-almirante director do Hospital de Marinha, rogando, de ordem do Sr. Ministro, visto não terem sido determinadas no impresso que se lhe remette (Grupo n. 12 — Roupas para hospitaes e enfermarias) as dimensões do cortinado, fronhas e guardanapos, que providencie para que seja preenchida semelhante lacuna (officio n. 2.087).

Requerimentos despachados

— Dia 27 de novembro de 1903

Joanna Dias da Cunha. — Indeferido.

Gastão Soares. — Compareça na Secretaria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de novembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para que se digue providenciar a respeito, papéis relativos ao pagamento de vencimentos reclamados pelo capitão reformado Candido Forjaz.

Solicitando pagamento da quantia de 3:352\$080, sendo: a Arthur Fernandes 372\$950; á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited* 419\$710; a João Camuyrano 678\$800; a Leandro Martins & Comp. 1:612\$; a Luiz Macedo 121\$920 e a Merino & Comp., 117\$ (aviso n. 858).

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença aos paizanos Belmiro Raymundo dos Santos e Abrahão Lincoln Martins, para em 1904, se matriculem, este na Escola de Porto Alegre e aquelle na do Realengo.

Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado Silvrio de Lima.

Permittindo ao alumno da Escola de Porto Alegre Luiz de Mello Portella prestar, em março vindouro, exame vago do 2º anno de inglez, conforme pediu.

Ministerio da Guerra — N. 3.394 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante da Escola Militar do Brazil consultado em officio n. 1.506, de 14 do corrente sobre a fôrma do kepi e sobre o distinctivo do castello emblematico não só neste, mas tambem no dolman e na tunica para os alumnos das escolas militares, em face do disposto nas alterações que acompanharam o decreto n. 4.966, de 16 de setembro ultimo, vos declaro, para que o sciifiqueis ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, que deverão ser de metal os distinctivos das golas dos dolmans e das tunicas, tendo os kepis fôrma e distinctivo identicos aos dos kepis dos alferes-alumnos.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo. — Communicou-se aos commandantes da Escola Militar do Brazil e Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Dia 20

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, que concede reforma ao coronel de cavallaria Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Continuar a servir:

No 1º batalhão de artilharia, o 2º tenente Francisco Ayres de Miranda;

No contingente destacado no Coará, por mais 40 dias, o alferes do 16º batalhão de infantaria, Remigio Ribeiro Alvim;

No 37º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 32º Belisio Caetano Ferreira Leite;

Servir na bateria do 5º batalhão de artilharia que guarneca o forte do Brum, em Pernambuco, o alferes-alumno Octavio Felix Ferreira e Silva, que se acha no 6º batalhão da mesma arma.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Cuyabá o credito de 1:743\$316, por conta do § 15, n. 33;

Seja paga a Balbina Augusta do Espirito Santo a pensão annual de 300\$ a que tem direito, na qualidade de sobrinha do contribuinte do montepio civil Antonio José do Valle e Silva, e bem assim o quantitativo de 200\$ para funeral ou luto (aviso n. 863).

— Ao intendente geral da guerra, fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Bagé — Etapa, 953 réis; extraordinarios, 451 réis; forragem, 1\$901; ferragem, 133 réis.

D. Pedrito — Etapa, 1\$166, extraordinarios, 820 réis; forragem, 2\$353; ferragem, 200 réis.

Alegrete — Etapa, 1\$243; extraordinarios, 981 réis; forragem, 2\$864; ferragem, 333 réis.

Pelotas — Extraordinarios, 967 réis; ferragem, 12) réis.

Uruguayana — Ferragem, 233 réis.

S. Gabriel — Etapa, 1\$056.

Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, concedendo licença aos paizanos Mario Coelho da Silva, Mario Gomes de Araujo e Virgilio Candido da Silva, para em 1904 se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de novembro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 48\$200 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 872 (aviso n. 3.101);

De 1:433\$951 idem, idem á mesma, em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 873 (aviso n. 3.102);

De 8:000\$000 a I. F. Marques, idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.103);

De 630\$ á Repartição Geral dos Telegraphos, trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 3.104);

De 3\$672 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 1.125 (aviso n. 3.105);

De 384\$631 idem, idem á mesma, em agosto ultimo, requisitado por officio numero 1.127 (aviso n. 3.106);

De 65\$069 idem, idem á mesma, em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.181 (aviso n. 3.107);

De 30:176\$147 idem, idem á mesma, em abril, junho e agosto ultimos, requisitado por officio n. 1.305 (aviso n. 3.108);

De 2 19.747—2—7 ou 397:530\$673, ao cambio de 1159/64, á *Brazilian Coal Company, Limited*, carvão cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 3.110);

De 2 15—16—10 ou 318\$109, ao mesmo cambio, á *Brazilian Contracts Corporation*, fornecimento á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 3.111).

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1903

D. Maria José Paes Leme, viuva do Jacintho Benevides Paes Leme, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo se providencie affirm de que seja conferida a seu filho Jacintho a pensão do montepio, cujo titulo foi expedido em favor de sua filha Carmon, que é fallecida. — Prove, por meio de justificação, a existencia de Jacintho e o obito de Carmon.

D. Idalina do Moraes Pereira da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio Pereira da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão do seu casamento, ou documento proluído de accordo com a lei o as certidões do nascimento de seus filhos Dolores, Mario e Irene, extrahidas do registro civil. Além disso, prove qual o estado civil de Dolores e qual a verdadeira data do nascimento de Maria de Lourdes, si 7 ou 9 de setembro de 1901.

Eduardo Valentim de Magalhães, aposentado no lugar de inspector do 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de novembro de 1903

Foram remettidos ao director do Archivo Publico Nacional os desenhos em original e as cópias referentes aos privilegios concedidos pelas patentes ns. 2.051 e 3.451, de 25 de maio de 1896 e 26 de novembro de 1901, devidamente autenticadas.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra haver a Inspeção Geral das Obras Publicas providenciado no sentido de ser construido um ramal derivado do encanamento que abastece os estabelecimentos militares do Realengo para as cavallariças do 5º regimento de artilharia.

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1903

Dr. Graciano Alves do Azambuja, pe'indo novamente reconsideração do despacho que indeferiu sua pretensão acerca do pagamento de vencimentos na qualidade de membro da Comissão Brasileira da Exposição de Chicago. — Confirmados os despachos anteriores que indeferiram esta reclamação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de novembro de 1903

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar para que seja incumbido um engenheiro á mesma repar-

tação de dirigir e fiscalizar as obras urgentes de que carece o edificio em que funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, conforme a este ministerio solicitou o da Fazenda.

Requerimento despachado

Dia 26 de novembro de 1903

João Vivianio e João Papera, exploradores da industria de lenha na estação Sebastião de Laeorda, da estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo modificação da tarifa actual para o transporte da mesma industria. — Não podem ser attendidas; o frete de lenha por tonelada kilometro é actualmente inferior de metade ao custeio do transporte.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 26 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

— De 90 dias, ao praticante do 2ª classe dos Correios de Pernambuco Polycarpo Gonçalves Ramos de Andrade;

— De 60 dias, para tratamento de saude, ao agente da cidade de Mogy Mirim, em S. Paulo, Joaquim Pacheco;

— De 60 dias, ao carteiro de Goyaz José Augusto de Moraes Jardim;

— De 30 dias, ao carteiro dos Correios de S. Paulo Manoel Gomes da Silva;

Foi mandado que de ora em deante passo a denominar-se de Paracambi a agencia de Macacos, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram declarados sem effeito:

A nomeação de José Pires Camargo para o lugar de thesoureiro da agencia de Butucaú, em S. Paulo;

A criação das linhas de Catalão a Bella Vista, por Entre-Rios e Santa Cruz e do Santa Cruz a Campo Formoso.

Foi creada uma linha de Bomfim a Catalão, passando por Campo Formoso, Santa Cruz e Entre Rios.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 26 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores, Cintra, Tavares Bastos, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.960—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, José Ferreira da Silva Araújo; agravados, baroneza de Vasconcellos (Rodolpho) o seu marido. — Negaram provimento ao agravo.

N. 1.933—Relators, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Vicente Joaquim Alves; agravada, *The Liverpool London Glob Insurance Company*. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação no effeito devolutivo, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e G. Cintra. Foi designado o Sr. desembargador Salvador Moniz para lavrar o accordo.

N. 1.997—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Pedro Arêas; agravados, Lips, Fontes & Comp. — Deram provimento ao agravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indefira o pedido de fallencia.

N. 2.002—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Marinho Alves & Comp.; agravada, a massa fallida de Costa Leito & Comp. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue provados os embargos.

N. 2.004—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, José Maria de Lima; agravados, José Maria Campos, por si e como successor do José Maria Campos & Comp. — Negaram provimento.

N. 2.006—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Joaquim Vieira Moura e outros; agravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Viação do Brazil. — Não tomaram conhecimento dos agravos.

N. 2.007—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, D. Maria Barbosa Corrêa de Brito; agravados, D. Josephina Adelaide Echahor e outros. — Negaram provimento, contra o voto do relator.

N. 2.008—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Frederico Rodrigues de Faria; agravados, D. Maria Leopoldina Schmidt e seu filho. — Não tomaram conhecimento do agravo por tea sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente. Por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 2.010—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Antonio da Cruz Almeida; agravada, D. Estephania Brand Corrêa da Silva. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos para discussão e prova.

N. 2.011—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, Dr. José de Castro Rebello e sua mulher; agravada, a Companhia de Seguros sobre vida «Sul Americanas». — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira a petição do fis. 207 e prosiga nos termos ultteriores dos embargos, unanimemente. Sendo impedidos os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Lima Drummond, tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 2.013—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, José Custodio Teixeira da Silva; agravado, José Pereira da Silva Caldas. — Tomando-se conhecimento do agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Moniz e Lima Drummond, negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 2.746—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, D. Antonia Amelia Soares e outros; appellados, Quartim Silveira & Comp. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. Por serem impedidos os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos e Lima Drummond, tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, e Miranda Ribeiro.

Appellação civil

N. 2.403 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Joaquim José Ferreira Leal; appellados, José Victorino de Carvalho Magalhães e sua mulher. — Receberam os embargos para, declarando o accordo embargado, converter o julgamento em diligencia, conforme o vencido, unanimemente.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento sobre as quaes proferia despacho de registro, em 27 deste mez, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 717, de 12 de setembro findo, da Casa da Moeda, pagamento de 744\$240 a Machal Bastos & Comp., de materiais fornecidos para as obras da casa onde funciona o corpo da guarda nesse estabelecimento;

N. 113, de 16 de outubro proximo passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, creditos de 39\$480, ouro, o 172\$230, papel, para despezas da verba—Reposições e restituições;

Telegramma da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, credito de 800\$ para pagamento de ajudas de custo para preparos de viagem e de primeiro estabelecimento ao escriptuario Ulysses Fragoso.

Requerimentos:

De E. Lambert, pagamento de 4:12\$936, de fornecimento de 200.000 cedulas de 10\$, remetidas pela *Papeterie du Marais de Paris*;

De D. Rita Augusta Ribeiro Campos, creditor de 224\$757 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, para o pagamento de pensões que competem a requerente no periodo de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno;

De D. Joanna Artiaga de Mesquita, pagamento de 6:200\$450, de pensões de montepio e meio-soldo a que tem direito nos exercicios de 1896 a 1903.

— Representação do porteiro do Thesouro Federal, idem de 40\$, de aluguel de dois carros para serviço do Ministerio.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 833, de 10 do corrente, credito de 65\$700 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para pagamento de vencimentos ao soldado reformado do exercito Reginaldo Marcellino Gonçalves;

N. 843, de 13, idem de 1:884\$444 a Delegacia do Thesouro em Londres, para attender a despesas com a aquisição e transporte de pólvora sem fumaça.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios, realizados no dia 23 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez—Aprovados: com distincção, Paulo Affonso Franco; plenamente, Guaraçaba Leitão Timotheo; e simplesmente, Dagoberto Senra de Oliveira.

Inhabilitados, 5.

Inglez—Aprovados: plenamente, Antonio Pereira Braga; e simplesmente, Josino de Araujo Modeiros, Alvaro Sergio Pacca, Laudelino Ramos, Joaquim Nunes Tassara e Augusto Santos.

Inhabilitados, 2.

Arithmetica até proporções—Aprovado plenamente, Cesar Vieira Luiz Lopes.

Inhabilitados, 4.

Geometria — Aprovados: plenamente, Edgard Frederico Hasselmann; e simplesmente, Edgard Pereira da Silva e Mario Ramos Vorani.

Geometria e trigonometria—Aprovados: plenamente, Nuno Infante Vieira da Cunha; e simplesmente, Dagoberto Pagani.

Historia natural (elementos)—Aprovados simplesmente, Americo Salgueiro Autran, Francisco da Vasconcellos Passos Costa, Jeronymo José de Carvalho, Aquila da Rocha Miranda e João Antonio Teixeira Bastos.

Historia geral do Brazil—Aprovados: plenamente, Arlindo Vieira da Costa e Eugenio Gomes de Mattos; e simplesmente, Luiz Gonzaga Soares Dutra, Raul de Souza Carvalho, Agenor Mafra e Mario Luiz Monteiro da Silveira.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Di. 25 de novembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	759.0	20.9	13.4	73	4.0	ENE	0.8	KN. CK	
4 h. m....	759.5	20.1	13.4	77	1.2	NE	0.5	CK. K	
7 h. m....	758.8	22.0	14.4	73	1.5	NE	0.2	K	
10 h. m....	758.8	25.5	14.9	62	0.0	Nulla	0.1	K	
1 h. t....	757.0	27.6	18.1	66	6.7	SSE	0.1	K	
4 h. t....	754.5	27.2	18.3	68	12.5	SSE	0.1	K	
7 h. t....	755.9	24.6	17.7	77	5.5	SSW	0.1	CK	
10 h. t....	757.2	23.9	18.4	83	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
Médias.....	757.46	23.08	16.08	72.4	3.9		0.3	-	

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 28.0, minima, ás 7 h. da manhã, 19.7.

Evaporação em 24 horas, 2.9 mm.—Ozone: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 1.

Horas de insolação: 12 h. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 26 de novembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	756.6	22.9	17.9	86	0.0	Nulla	0.2	CK	
4 h. m....	755.8	22.2	17.8	89	1.0	NW	0.4	CS. CK	
7 h. m....	756.8	23.6	17.6	82	1.0	W	0.2	CK. SC	
10 h. m....	757.5	27.2	18.7	70	2.5	SE	0.1	CS	
1 h. t....	755.3	28.6	17.4	60	6.7	S	0.2	K	
4 h. t....	754.2	29.7	16.5	53	10.0	S	0.2	K	
7 h. t....	754.7	27.0	17.9	67	2.3	E	0.0	Limpo	
10 h. t....	755.9	25.8	18.8	76	2.3	E	0.1	C	
Médias.....	755.85	25.88	17.83	72.9	3.2		0.2	-	

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 29.7; minima, ás 7 h. da manhã, 22.0.

Evaporação em 24 horas 2.6 — Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 1.

Horas de insolação: 11 h. 48 m. 0 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnético do dia 28 de novembro de 1903 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^a	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	ASTRÓFOS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°C	mm	%					0	0	0	m/m	m/m	
Central no morro de S. Antonio	1 a...	754.89	22.6	14.78	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.85	22.4	18.00	89.2	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.54	22.2	17.91	90.1	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	751.13	22.1	18.00	91.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	751.05	22.0	18.06	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.75	22.1	17.82	90.0	Calma	0	Muito bom	Nev. t. baixo, orvalho	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.92	23.2	18.50	81.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.12	24.8	18.30	79.0	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9.....	755.17	26.8	18.54	71.0	SE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	10.....	755.11	27.0	18.42	71.0	ESE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	754.31	27.3	18.43	68.1	ESE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	754.15	27.1	18.15	67.9	SE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.73	27.7	17.06	61.5	SSE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	753.27	28.1	16.81	59.5	SSE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	752.81	28.7	16.25	55.9	SSE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	752.37	29.1	17.12	57.5	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	752.35	28.6	17.43	69.0	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	752.74	28.0	17.50	63.0	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	752.80	27.0	18.24	68.9	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	753.36	26.8	8.28	70.8	E	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	753.92	25.7	19.01	77.9	Calma	0	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	754.15	25.5	18.40	79.5	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	28.5	29.1	21.7	—	—	11.60
	23.....	754.06	24.8	18.02	82.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.15	24.2	19.03	83.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—

DECLINAÇÃO DA MAGNET PARA EST.ÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 33' 55" NW

Observações meteorológicas simultâneas

A 0 h.m. da Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. do Rio

Dia 27 de novembro de 1903

EST.ÇÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	ASTRÓFOS	Vento		ESTADO ATMOSFÉRICO DA SOMBRA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recbida hontem
								Direção	Força					
Pelém.....	760.32	26.8	20.27	77.4	Quasi limpo	Muito bom	—	EST	A agem	Sombrio	31.0	23.1	27.03	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	SE	Fresco	Incerto	20.2	25.0	27.40	—
Fortaleza.....	761.23	28.5	18.23	68.0	Nublado	Sombrio	—	ENE	Fraco	Mão	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Bom	20.9	24.2	27.05	—
Recife.....	762.68	23.5	19.03	65.5	Meio nublado	Incerto	—	E	Regular	Muito bom	31.2	21.8	27.50	—
Joazeiro.....	760.48	21.2	14.61	57.6	Quasi nublado	Incerto	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Machã.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	20.5	23.9	26.70	—
Aracaju.....	762.5	23.4	19.97	71.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	N	Muito duro	Incerto	20.0	27.0	27.00	8.00
Cuyabá.....	764.81	25.5	22.27	62.0	Nublado	Sombrio	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Véra.....	762.57	25.2	15.91	67.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Muito fresco	Muito bom	30.6	18.3	24.45	—
Capital.....	769.54	27.0	19.19	72.4	Limpo	Muito bom	—	NW	Muito fresco	Muito bom	29.1	11.7	25.41	—
S. Paulo.....	760.10	23.0	15.33	57.4	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Bafagem	Bom	31.0	11.9	22.95	—
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NNW	A agem	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	Variaavel	—	—	—	—
Curitiba.....	757.62	25.2	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	NNW	Aragem	Muito bom	31.1	18.0	24.55	—
Florianopolis.....	751.95	24.8	17.25	74.0	Quasi nublado	Bom	—	NNE	Fraco	Bom	27.1	21.8	24.45	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	755.68	21.0	17.81	93.0	Nublado	Encoberto	—	SW	Bafagem	Mão	21.0	20.0	22.00	4.00
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota - Na Capital o tempo está bem e assim de se continuar.

Em Natal chavisou na noite de hontem.

Em Cuyabá relampigou, trovejou e chueu no crepúculo da tarde de hontem.

Em Juiz de Véra relampigou a. NNW na noite de hontem.

No Rio Grande relampigou e trovejou em diversas direcções, e chueu na tarde e em parte da noite de hontem : hoje chavisou de machã.

Até às 2 h. 30 m. p. não recebeu mais telegrammas a gum.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Exercícios praticos do 1º anno do curso fundamental—Aprovados plenamente: Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira, Mario Dutra de Oliveira Torres, Carlos da Gama Lobo e Joaquim Procopio de Araujo Carvalho.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de novembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.6	1.8	3.3	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	23°. 00	24°. 20	24°. 25	—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordoba*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Mathews, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Glendevon*, para Paranguá, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 9 e objectos para registrar até á 1.

— Amanhã:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte até Mandos, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Marajó*, para Bahia, Pernambuco e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para Victoria e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postais para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

Transferencia de marcas

N. 2.841

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 2.841, a transferencia feita por Adriano Corrêa Bandeira, da sua marca de perfumarias e sabonetes *As 3 violetas*, com o respectivo estabelecimento, a Alves Magalhães & Comp. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.623

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 3.623 a transferencia feita por Adriano Corrêa Bandeira, da sua marca de perfumarias e sabonetes *Violeta Tribolet*, com o respectivo estabelecimento, a Alves Magalhães & Comp. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.849

Sampaio, Avelino Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 44, com commercio de fazendas e roupas por atacado, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de importação de morins, cassinos, brins, chitas, casimiras, flanelas, cassas e outros artigos congeneres, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo todo dourado, de fôrma rectangular, guarnecido por dous filetes azues grosso e fino e bordaduras de arabescos no interior dos ditos filetes. No centro um grande losango branco marcado por um grosso filete azul, onde si vê a figura a perfil e no todo, de uma zebra, lindo animal malhado de listras azues, parado em um sólo verdejante, com palmeiras latteraes ao longe e abaixo as palavras: *Rio de Janeiro*. Na parte superior do losango vê-se, em duplicata, uma faixa circular azul presa por uma fivella com a inscripção: *Especially Made for* o dentro da faixa, em typos brancos e grandes, o monogramma dos supplicantes S. A. & C. entrelaçados, na parte inferior, em typos brancos as palavras: *Trade Mark*, divididas, seguindo-se logo abaixo, em duplicata, dous estreitos quadros brancos com as pontas ponteadas e as palavras: *Quality No.* terminando pela inscripção, em typos grandes azues sombreados de branco: *Zebra Mills*. A referida marca será applicada pelos supplicantes no frontespicio das fazendas em geral já descriminadas, do seu commercio de importação, afim de bem distinguil-as e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903.—*Sampaio, Avelino & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de outubro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.849, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 3.852

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com fabrica e commercio de sabonetes e perfumarias, á travessa S. Diogo n. 8, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima, denominada: *Capricioso* (*Caprichoso*), adoptada pelos supplicantes para distinguir os sabonetes de toilette de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco com um desenho de fôrma circular todo redeado de flammass sinuosas, de côr vermelha e dourada e intercalando-as pequenas columnatas verdes, de arabescos ou com flores da mesma côr e outras douradas. O dito circulo do côr verde contém outro interior dourado de pequenos triangulos vermelho e lacteo e no centro outro ainda menor, dourado, contendo a marca tres violetas, já registrada pelos supplicantes, atravessado por uma faixa com os dizeres: *Sabonetes de toilette*. Na parte superior em tinta verde, lê-se em sentido curvelineo a palavra: *Capricioso* (*Caprichoso*) e *Industria Nacional*, e na parte inferior, ainda em linhas curvelineas, os dizeres: *Alves Magalhães & Comp.*—*Travessa de S. Diogo n. 8—Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para envolver os sabonetes da sua fabricação e commercio, afim de bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 30 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903.—*Alves Magalhães*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de outubro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.852, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, de 16 de novembro de 1903. O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 3.853

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com fabrica e commercio de sabonetes e perfumarias, á travessa S. Diogo n. 8, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, denominada: *Rosolina*, adoptada pelos supplicantes para distinguir um sabonete extrafino de sua fabrica e commercio, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel branco, tendo no centro uma rosa com folhas sobrepostas a uma faixa estreita vermelha, em formato de cruz, que se estende em linhas sinuosas para as quatro extremidades do rotulo, vendo-se no alto, em um pequeno circulo preto, a marca 3 violetas, já registrada pelos supplicantes, e em sentido curvelineo a palavra *Rosolina* e entre arabescos vermelhos, seguidamente, os dizeres: *Sabonete extrafino—A. M. & Comp.*—*Travessa de S. Diogo, 8—Rio de Janeiro—Industria Nacional*.—A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para envolver os sabonetes da sua fabricação e commercio, afim de bem garantir e melhor

distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903.— *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de outubro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.853, por despacho de Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 3.853

A marca ao lado collada, que distingue o producto denominado : *Uroformina*, consiste no seguinte : Um rotulo, que pôde variar de côres e dimensões, tendo na parte superior, entre vinhetas e em letras grandes, a palavra — *Uroformina* — tomando quasi toda a largura do rotulo e logo abaixo os dizeres : *Granulado — Effervescente. Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica. Preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni.* Após uma vinhetta, lê-se o seguinte : *A Uroformina tem por base a hexamethylinatetramina e é um precioso diuretico e antiseptico dos rins, da bexiga, da urethra e dos intestinos. Na parte inferior leem-se as indicações, o modo de usar e, por fim, as indicações do deposito, fabrica, ruas, numero, etc.* Este rotulo é usado pelo supplicante nos frascos e envolveros do dito preparado, reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres na parte superior d'elle, especialmente a denominação — *Uroformina* —, creada adoptada pelo supplicante para distinguir esse seu producto, servindo o registro que ra faz para garantir a sua propriedade de abricação e commercio, podendo, como acima disse, o dito rotulo ser alterado nas côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte : Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.— *Francisco Antonio Giffoni.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 13 de outubro de 1903.— O de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira* Registrada sob n. 3.856, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de novembro.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de novembro de 1903..... 5.261:995\$249
Idem do dia 27:

Em papel..... 163:665\$021
Em ouro..... 55:887\$766 219:552\$787

5.481:548\$036

Em igual periodo de 1902... 6.243:574\$089

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 27 de novembro de 1903..... 17:159\$351
Idem Idem dos dias 1 a 27. 496:625\$910
Em igual periodo de 1902 450:144\$062

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de novembro de 1903

Interior.....	6:206\$072
Consumo :	
Fumo.....	2:353\$500
Bebidas.....	3:105\$100
Phosphoros....	4:200\$000
Calçado.....	830\$000
Velas.....	625\$001
Perfumarias ..	70\$100
Especialidades pharmaceuticas.....	224\$100
Chapéos	1:750\$072
Tecidos.....	11:166\$000
Bengalas.....	50\$000
Registro	103\$000
	24:473\$900

Extraordinaria.....	63:981\$400
Disposito.....	8\$100
Renda com applicação especial.....	1:735\$288
Total.....	96:407\$860
Renda dos dias 3 a 26 de novembro de 1903.....	2.257:959\$872
Total.....	2.354:367\$532
Em igual periodo de 1902..	2.178:981\$758
Diferença para mais.....	175:385\$774

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, serão chamados:
Portuguez—2ª mesa
(Ultimo dia)

Fernando Ferreira Quintas.
Edgard Sá Andrade Figueira.
Antonio Alves Cordeiro Junior.
Egberto de Albuquerque Land.

Geometria e trigonometria—1ª mesa
(Diversos cursos)

2ª chamada

Gustavo Candido Caetano da Silva.
Eugenia Martins Toledo Cruz.
Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
Pedro José Marques de Magalhães.
Luiz Antonio Lopes.
Accacio Antunes Pereira.
Joaquim Vieira da Silva Borges.
Luiz Oswaldo de Carvalho.
Israel Soares Junior.

Arithmetica—1ª mesa

(Diversos cursos)

2ª chamada

Alvaro de Castro.
Firmino de Oliveira.
Ayres Campos.
Lafayette Amorim Vieira.
Antonio Rodrigues da Costa Carvalho.
Ambrosina Luiza Gomes.

Historia geral, especialmente do Brazil—1ª mesa

(2ª chamada)

Alvaro de Lacerda Cardoso.
Cypriano de Lage e Silva.
Justiniano Martins Meirelles.
Edgard Pereira da Silva.

Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
Eduardo Floriano de Lemos.

Historia geral, especialmente do Brazil—2ª mesa

2ª chamada

(Ultimo dia)

Antonio Pereira Braga.
José de Oliveira Bonança.
Ivan Galvão.
Mucio Jansen Vaz.
Armando Fragoso Costa.
Leoniro Gomes da Silva.

Os examinandos de arithmetica e trigonometria devem trazer taboas de logarithmos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 27 de novembro de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá no dia 3 de dezembro, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento de fardamento, durante o anno vindouro a saber :

Para praças — Apitos com corrente de metal, botinas de bezerro (par), botões grandes de metal branco para musico, botões pequenos de metal branco para musico, barbicachos de lã, bornaes de brim branco, calças de panno mescla, calças de brim branco, calças de brim pardo, capas de brim branco, capas de oleado, capotes de panno azul, cordões prateados para kepi de musico, distinctivos diversos de metal (par), emblemas de metal branco para musico, gravatas de couro envernizado, kepis de panno mescla, luvas de algodão (par), platinas de corrente para cavallaria (par), poncho de panno azul, perneiras (par), polainas de couro amarello (par), tunicas de panno mescla, tunicas de brim pardo.

Para sargentos ajudantes o quartel-mestre — Barbicachos de retroz preto, botas de couro da Russia (par), calças de panno mescla, calças de brim branco, capas de brim branco capas de oleado, dolman de panno mescla com distinctivos e platinas, kepis de panno mescla, luvas fio de escossia (par), luvas de pelica (par), platinas de metal branco (par), tunicas de panno mescla com distinctivos, tunicas de brim branco.

Para presos — Calças de baeta, calças de zuarte, camisas de algodão, camisolas de baeta, camisolas de zuarte, gorros de baeta, tamancos (par).

Os concorrentes deverão enviar até a vespera requerimento dirigido ao commando da brigada pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, deverão depositar na contadoria da brigada a quantia de 500\$000 para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas aceitas.

Na assistencia do material encontrarão os concorrentes quaesquer esclarecimentos a respeito.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 23 de novembro de 1903.—*Eduardo K. Doederlein*, major-assistente.

O Conselho administrativo receberá no dia 3 de dezembro, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento de 70 cavallos do Rio do Prata, sadios e sem defeitos, devendo ter de altura minima 1^m 52, tomada do solo ás cruzes e a maxima uniformidade nas cores, sendo preferivel as escuras.

Os concorrentes deverão enviar até a véspera requorimento dirigido ao commandante da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando documento de idoneidade.

Até às 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, deverão depositar na contadaria da brigada a quantia de 500\$000 para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas tomadas em consideração.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 23 de novembro de 1903. — *Eduardo E. Doederlein*, major-assistente.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 28 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do exercicio vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras, materiais, couros e artigos para correios, fardamento, artigos para luzes e para machinas, ferro, metais e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contadaria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso do ser aceite, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois da notificação para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadaria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros da Capital Federal, 20 de novembro de 1903. — Tenente *A. J. Ferreira Coelho*, secretario.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 10, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo representativo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e n. 34.306, da 4ª serie, emitida em 1845, pertencente a D. Cyprina Maria Rodrigues Couto, vao ser expedido n. vo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1903. — O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que fica marcado o prazo de 10 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas nem rasuras, com o sello adhesivo inutilizado na forma do regulamento em vigor, as quaes serão abertas no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver sido satisfeito á Fazenda Federal o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio.

Deverão, outrossim, logo que sejam approvadas pelo Thesouro as suas propostas, fazer alli, mediante guia passada por esta secção, o deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioso, revertendo essa importancia a favor dos cofres publicos; no caso do se recusarem a assignar o no prazo de cinco dias, contados do aviso que lhes for expedido por esta secção.

Depositarão, nas mesmas condições, a quantia de 1:000\$ para garantia da fiel execução das clausulas do referido contracto, perdendo o direito a essa caução si o não cumprirem, além da pena de rescisão.

Aqueles proponentes cujas propostas forem acceptas são obrigados a satisfazer, com toda a pontualidade, os pedidos de material que lhes forem feitos pela repartição.

São condições preferenciaes para acceptação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

A relação dos objectos necessarios ao consumo do estabelecimento acha-se nesta secção á disposição dos proponentes.

Fica deste modo substituido o edital de 31 do mez passado.

Secção Central da Imprensa Nacional, 19 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

AVISO

Tendo sido alterada a relação a que se refere o edital supra, aquellos que já se acharem de posse da mesma queiram apresentá-la á esta secção a fim de ser substituída.

Secção Central, 27 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

Imprensa Nacional

AVISO

De ordem do Sr. Director Geral declaro, para conhecimento dos interessados, que fica transferida para o dia 5 de dezembro proximo a abertura das propostas para o fornecimento do material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento no exercicio de 1904.

Secção Central da Imprensa Nacional, 28 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO PRESENTE EDITAL, PARA VENDA OU AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL COM 25^m, 40 DE FRENTE, CONTIGUO AO PREDIO N. 223 DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

Pelo presente edital desta directoria e de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 15 de outubro ultimo, se declara que se acha aberta a concorrência acima referida, cujas condições são as que abaixo se seguem:

Os Srs. concorrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em cartas fechadas, devidamente selladas e assignadas, sem rasuras ou emendas ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sob a base de 5\$ por metro de frente para o fóro, como a venda sob a base de 200\$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado dentro do prazo de um anno.

Todas as despesas correrão por conta dos compradores.

Os Srs. concorrentes deverão caucionar previamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno do fóro, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas nesta directoria até o dia 26 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas.

A planta do terreno acha-se nesta directoria, onde poderá ser examinada.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrossim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Tendo sido annullado pelo Sr. contra-almirante Ministro da Marinha o concurso ultimamente realizado para o preenchimento de uma vaga de escrevente deste Commissariado, faço publico que, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha, sob n. 1.937, de 31 de outubro do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, acha-se aberta na Secretaria do commissariado, na ilha das Cobras, a contar desta data, por espaço de 30 dias, nova inscripção do concurso para preenchimento da mesma vaga.

O concurso versará sobre calligraphia, conhecimentos da grammatica nacional e de arithmetica até proporções inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, de accordo com os arts. 105, §§ 1º e 2º, e art. 106, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do capitulo I, titulo VII, do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 4—Dietas e carne verde ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Beribericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha n. 2.086, de 25 do corrente mez e anno, faço publico que em concorrência do Conselho Economico, a realizar-se no dia 5 de dezembro de 1903, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Beribericos de Copacabana durante o anno de 1904.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diario* e no *Jornal do Commercio* de 12, 15 e 18 de novembro.

Esses artigos deverão ser entregues naquelles estabelecimentos, correndo as despesas do transporte por conta dos fornecedores.

A inscripção encerra-se no dia 4, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 27 de novembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se no dia 3 de dezembro, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem e ferragem para os animaes deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1904, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo—arroz de Iguape, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, chocolate em pó, café em grão, dito torrado, dito moído, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita do porco, dita de vitella, dita secca, canella em pó, fubá de milho, goiabada, lenha em achas, lombo do porco de Minas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, queijo nacional e estrangeiro, marne-lada de Lisboa, dita nacional, matie em folha, paio, pão de 90 a 200 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em

grão, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas e dito americano.

Por litro—azeite refinado de Lisboa, canjeica nova, ervilhas seccas, farinha de Magé, dita de Surubhy, dita de Porto-Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de Minas, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco do Lisboa.

Por cento—alhos, bananas, cebolas e laranjas.

Por latas—azeitonas, doce nacional, massa de tomates e petits-pois de Philippe Canaud.

Por unidade—lingua do Rio Grande secca e dita de salmoura, tijolo de arear, verduras e temperos (rações).

Forragem, por kilo—alfafa, capim, farello, fubá e milho.

Ferragem—cravos ns. 6 e 7 (milheiro).

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas em duplicata e selladas ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a precedencia e nomes dos fabricantes dos generos que se propuzerem a fornecer.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do Collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da importância das contas do que houverem fornecido.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho mania declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, em 24 de novembro de 1903.—Alferes *Epaminondas Cunha*, sub-secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho economico, faz-se publico que, no dia 7 de dezembro, ás 11 horas da manhã, na sala do conselho desta escola, recebem-se propostas para o fornecimento dos generos e artigos abaixo mencionados para o primeiro semestre do anno de 1904.

Rancho e enfermaria

Por kilogramma—Arroz nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhau de caixa e do tina; banha nacional marcas: Alvos, Victoria, Duas bandeiras, Pavão, Itajahy; batata ingleza; café em grão, typo 7; carne do porco, dita de vacca, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata; chá preto; goiabada, lombo de Minas, marmelada do Rio Grande e Therezopolis; massas nacionaes e estrangeiras para sopas, brancas e amarellas; matie em folha; pão, paio, rosas do Barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas; manteiga nacional e estrangeira.

Por litro—Azeite doce de Lisboa, ervilha de Lisboa, farinha de Magé, feijão preto, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa, vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa—Vinho virgem, vinho Figueira.

Em unidade—Bananas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino e de Minas, tijolos de arear, vassouras grandes de piassaba e sapulios.

Em maços—Palitos pequenos lixados.

Em latas—Azeitonas (latas pequenas).

Forragem

Por kilo—Alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, milho miúdo, vermelho e limpo.

Lavagem de roupa

Por peça—Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lenções de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, do mesa (com cinco metros de comprimento) aventaes, guardanapos e meias (pares).

Os concurrentes ao fornecimento do carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso ou sem osso, e que se obrigam a fornecer, da carne pedida, duas terças partes dos quartos trazeiros da rez, e bem assim a entregar a de vespera no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-ão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertar a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços dos respectivos contractos aos corpos doente, administrativo e aos officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Todos os generos e demais artigos acima mencionados deverão ser do primeira qualidade e entregues no estabelecimento, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas em conselho naquello dia marcado, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concurrentes.

Cal a proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a caução definitiva de 5% sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Os interessados obterão nesta secretaria, das 10 ás 2 1/2 horas da tarde, em todos os dias uteis, todos os esclarecimentos de que precisarem.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 25 de novembro de 1903.—Segundo tenente *Jansen Tavares*, sub-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietarios dos predios constantes da relação infra, desapropriados pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, a comparecerem do meio dia ás 3 horas da tarde, de 26 do corrente a 5 de dezembro proximo futuro, no escriptorio provisório da Commissão, rua 1ª de Março n. 127, 2º andar, afim de accordarem sobre o valor de indemnização relativa ás suas propriedades.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1903.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Relação dos predios:

• Ruas: da Prainha ns. 1 a 31, lado impar, S. Bento ns. 34 a 56, 21 a 41, Municipal ns. 2 e 4, ns. 1 a 9, Benedictinos ns. 2 a 16, ns. 1 a 11, Visconde do Imbauma ns. 46 a 60, ns. 49 a 63, Theophilo Ottoni ns. 54 a 74, ns. 43 a 57, S. Pedro ns. 56 a 70, ns. 43 a 57, General Camara ns. 48 a 62, ns. 43 a 59, Alfundega ns. 42 a 60, ns. 47 a 65, Hospicio n. 58 a 78, ns. 45 a 59, Rosario ns. 76 a 86, ns. 71 a 89, Ouvidor

ns. 78 a 86, ns. 77 a 89, Ourives ns. 32 a 74, ns. 5 a 67, Sete de Setembro ns. 40 a 60, ns. 51 a 77, Assembléa ns. 70 a 91, ns. 77 a 103, S. José ns. 78 a 98, ns. 93 a 111, Santo Antonio ns. 2 a 24, ns. 1 a 11, Ajuda ns. 4 a 116, ns. 120 a 124, ns. 69 a 211, Evaristo do Veiga ns. 2 e 4, Passeio ns. 1 a 9, lado ímpar, Santa Luzia ns. 63 e 65, ns. 82 a 86, ladeira do Seminário ns. 2 a 30, ns. 1 a 21.

Rio de Janeiro, 25 do novembro de 1903.—
Paulo de Frontin, engenheiro-chefe

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimentos de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

Fornecimentos de pão e bolacha para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

Fornecimentos de vicores para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$, no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Fornecimentos de lubrificantes e pertences para as lanchas a cargo desta Directoria Geral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—*O director geral, João José Fernandes da Silva Sobrinho*.

Fornecimentos de diversos artigos e materias para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Fe-

deral, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA AS 1ª E 3ª DIVISÕES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 28 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, incluido o transporte para o almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajá, devendo os concorrentes examinar as amostras dos materiaes, que se acham no referido almoxarifado, constantes das relações impressas numeradas de 1 a 7, que podem ser procuradas na 1ª divisão desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão fornecidas as demais informações relativas ao contracto.

A concorrência versará sobre os fornecimentos seguintes: objectos de papellaria, ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas, material de construção, material metallico, ferragens e artigos diversos.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quitas com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes, e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 20 de novembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario

Estrada do Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DE NOVAS ESTAÇÕES NO PROLONGAMENTO DESTA ESTRADA

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que no dia 28 do corrente serão inauguradas e abertas ao trafego do passageiros, mercadorias, encomendas e bagagens as novas estações de Taboas, Araçá e Cordisburgo, no prolongamento desta estrada.

Escritorio do trafego, 17 de novembro de 1903. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, durante o anno de 1904.

Os concorrentes deverão comparecer naquelle Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$000, previamente realizada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o contrato acham-se na referida Intendencia á disposição dos interessados para serem examinadas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia «Rio de Janeiro City Improvements»

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O EXERCICIO DE 1904

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, declaro aos interessados que a contar de hoje, até o dia 30 do corrente, receber-se-hão nesta repartição, á rua da Carioca n. 54, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para fornecimento de objectos de escritorio, durante o exercicio de 1904. Para esclarecimentos, os interessados deverão procurar informar-se na mesma dentro das horas acima indicadas.

Repartição Fiscal, 16 de novembro de 1903. — Pelo amanuense, *Octaviano Carvalho*.

EDITAES

Eleição Municipal

A Junta de Eleição Municipal, tendo em vista a communicação do Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Conselho Municipal, em officio n. 40 de 16 do mez proximo findo, de haver marcado o dia 6 de dezembro proximo futuro para realizar-se a eleição de um intendente municipal na vaga aberta pela renuncia do Dr. José de Oliveira Coelho:

Faz saber que, de accordo com o § 3º do art. 14, das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.739, de 2 de janeiro ultimo, os mesarios nomeados para a eleição de 28 de junho do corrente anno, funcionarão tambem na do referido dia 6 de dezembro, e cujos nomes constam do presente edital, nos locais infra declarados.

Primeira Pretoria

CANDELARIA E PAQUETA

PRIMEIRA SECÇÃO (CANDELARIA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 210, de ordem no alistamento geral da 1ª Pretoria.)

Local — Praça do Commercio, sala da Bolsa.

Mesarios

- 1.º Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, presidente.
- 2.º Dr. Alfredo Machado Guimarães.
- 3.º Capitão-tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio.
- 4.º Arsenio Niemeyer.
- 5.º Henrique José Raynsford.

Supplentes

- 1.º Dr. Fabio Nunes Leal.
- 2.º Bento Manoel Carrazedo Junior.
- 3.º Major Eduardo Augusto Pinto de Siqueira.
- 4.º Bento José Leite.
- 5.º Cesar Farani Filho.

SEGUNDA SECÇÃO (CANDELARIA E PAQUETA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 211 a 438, de ordem do alistamento geral da 1ª Pretoria, incluidos os do Paqueta.)

Local — Elifício da Bolsa, salão de leitura da Associação Commercial, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Dr. Pedro Leão Velloso Filho, presidente.
- 2.º Dr. Solidônio Attico Leite.
- 3.º Dr. Asterio de Castro Jobin.
- 4.º 1º tenente Ricardo Greenhalgh Barreto.
- 5.º Alvaro Paes Leme.

Supplentes

- 1.º Tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme.
- 2.º Dr. José Mendes Tavares.
- 3.º Albino de Medeiros.
- 4.º Laurindo Pires Querilo.
- 5.º Jeronymo Braz das Trinas.

Segunda Pretoria

SANTA RITA E ILHA DO GOVERNADOR

PRIMEIRA SECÇÃO (SANTA RITA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 175, de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.)

Local — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 1.

Mesarios

- 1.º Dr. José Gomes de Araujo Quintella, presidente.
- 2.º José Maria de Souza Carvalho.
- 3.º Adolpho Pereira da Fonseca.

- 4.º Francisco Ferraro.
- 5.º Alvaro Alvares de Azevedo Macedo.

Supplentes

- 1.º Gabriel Targini Moss.
- 2.º José Candido de Barros Junior.
- 3.º Capitão Francisco Rodrigues da Silva.
- 4.º João Franklin Ventura.
- 5.º André Pereira Pinto.

SEGUNDA SECÇÃO (SANTA RITA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 176 a 245 e 405 a 458, de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.)

Local — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 2.

Mesarios

- 1.º Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, presidente.
- 2.º Primeiro tenente Luiz Honório de Noronha.
- 3.º Capitão Salvador Ferreira Fontes.
- 4.º Oscar Guarany Goulart.
- 5.º Poleão Lopes da Silva.

Supplentes

- 1.º Pedro de Alcantara Pereira Passos.
- 2.º Manoel José Vieira.
- 3.º Manoel Lima da Camara Junior.
- 4.º Luiz Gabriel da Silva e Mello.
- 5.º Olympio de Mattos Campistá.

TERCEIRA SECÇÃO (ILHA DO GOVERNADOR)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 216 a 404, de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.)

Local — Praia das Pitangueiras, escola publica de meninas.

Mesarios

- 1.º Dr. João do Rego Coelho, presidente.
- 2.º Dr. Olavo França.
- 3.º Francisco Peixoto de Carvalho.
- 4.º Arthur Pereira Reis.
- 5.º André Luiz da Rocha.

Supplentes

- 1.º Jesuino da Silva Ornellas.
- 2.º João da Silva Moniz.
- 3.º Antonio Carneiro da Costa Guimarães.
- 4.º Eduardo Rodrigues Limoeiro.
- 5.º Elviro Caldas Filho.

Terceira Pretoria

SACRAMENTO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 20, de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.)

Local — Escola Polytechnica, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Dr. Antonio Coelho Rodrigues, presidente.
- 2.º Dr. Adolpho Arthur Ribeiro da Fonseca.
- 3.º Capitão Eduardo Catalão.
- 4.º Carlos Bahiana.
- 5.º Bento Macelo Guimarães.

Supplentes

- 1.º Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.
- 2.º Dr. Alfredo Coelho Barreto.
- 3.º Feliciano Penna Sobrinho.
- 4.º Enclydes Cesar Piasant.
- 5.º Eurico da Rocha Cordeiro.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 400, de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.)

Local — Tribunal do Jury, á rua da Constituição.

Mesarios

- 1.º Vice almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, presidente.

- 2.º Dr. João Benjumin Ferreira Baptista.
- 3.º Dr. João de Vasconcellos Drummond.
- 4.º Humberto de Freitas Coutinho.
- 5.º Leopoldo Carlos Castrioto.

Supplentes

- 1.º Gastão Bahiana.
- 2.º Luiz Thomaz de Aquino.
- 3.º Major João Ferreira Polycarpo.
- 4.º Tenente-coronel José Luiz Osorio.
- 5.º João Lopes Corrêa de Lacerda.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os números 401 a 607, de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.)

Local—Secretaria da Justiça, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Salvador Santos, presidente.
- 2.º Dr. Raul da Silva Autran.
- 3.º Nestor Ascoly.
- 4.º Norberto Martins Vianna.
- 5.º Sabino Ignácio Nogueira da Gama.

Supplentes

- 1.º Mathias Pereira.
- 2.º Capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro.
- 3.º Marjo de Siqueira Dias.
- 4.º Manoel Lopes de Carvalho.
- 5.º Thadeu Rangel Pestana.

Quarta Pretoria

S. JOSE

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. de 1 a 200, de ordem no alistamento geral da 4ª Pretoria.)

Local—Repertição Central dos Telegraphos, lado do mar, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Desembargador Affonso Lopes de Miranda, presidente.
- 2.º Tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes.
- 3.º Dr. Arthur Pinto Vieira.
- 4.º Feliciano da Costa Braga.
- 5.º Dr. Duarte Alfredo Flores.

Supplentes

- 1.º Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros.
- 2.º Dr. Francisco Sullés Aleixo Franco.
- 3.º João Gomes do Rego.
- 4.º Francisco Lázio Alves Barbosa.
- 5.º Carlos Augusto Falier.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 291 a 374, de ordem no alistamento geral da 4ª Pretoria.)

Local—Bibliotheca Nacional, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Tenente-coronel José da Silva Pessoa, presidente.
- 2.º Dr. Manoel Clemente do Rego Barros.
- 3.º Dr. Mario de Moura Salles.
- 4.º Dr. José Rodrigues Vieira.
- 5.º José Carlos Pereira Pinto.

Supplentes

- 1.º Juvenal Martinho de Souza Nobro.
- 2.º João Soares Noiva Junior.
- 3.º Manoel Francisco da Trindade.
- 4.º Dr. Raymundo Floresta de Miranda.
- 5.º Thomaz Tines.

Quinta Pretoria

SANTO ANTONIO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 1 a 160, de ordem no alistamento geral da 5ª Pretoria.)

Local—Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Dr. André Cavalcante de Albuquerque, presidente.
- 2.º Dr. Fabio Augusto Bayma.
- 3.º Feliciano José Neves Gonzaga.
- 4.º Honorio Ximenes do Prado.
- 5.º Capitão-tenente Gil Augusto de Siqueira.

Supplentes

- 1.º Antonio Carlos de Arruda Beltrão.
- 2.º Dr. Dermeval da Fonseca.
- 3.º General Cornélio Carneiro de Barros Azevedo.
- 4.º Primeiro tenente Diniz Affonso Rodrigues da Silva.
- 5.º Henrique Dias Paes Leme.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 161 a 307, de ordem no alistamento geral da 5ª Pretoria.)

Local—Agencia da Prefeitura do districto de Santo Antonio, á rua do Lavradio, numero 96.

Mesarios

- 1.º Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, presidente.
- 2.º Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.
- 3.º Dr. José Nolden da Almeida Pinto.
- 4.º José Pinto de Castro.
- 5.º José de Andrada Paçanha Jaguaribá.

Supplentes

- 1.º Dr. Leonel Justiniano da Rocha.
- 2.º Oswaldo Puissegur.
- 3.º Julio da Silveira Caldeira.
- 4.º José Augusto Querido.
- 5.º José Maria Diniz Pimentel.

Sexta Pretoria

GLORIA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. de 1 a 250, de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.)

Local—Escola Publica, á rua da Gloria n. 54.

Mesarios

- 1.º Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.
- 2.º Dr. Antonio Maria Teixeira.
- 3.º Dr. Alfredo Gomes de Almeida.
- 4.º Dr. Alfredo Borges Monteiro.
- 5.º Alberto Lima da Fonseca.

Supplentes

- 1.º Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros.
- 2.º Dr. Arthur Getulio das Neves.
- 3.º Alvaro Corrêa Paz.
- 4.º Segundo tenente Benjamin Goulart.
- 5.º Bernardo de Souza Franco Guahyba.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. de 251 a 500, de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.)

Local—Escola publica, largo do Machado n. 10, ala direita.

Mesarios

- 1.º Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, presidente.
- 2.º Dr. Eugenio Barras do Amaral.
- 3.º Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
- 4.º João da Cruz Saldanha.
- 5.º Eugenio Augusto Wandeck.

Supplentes

- 1.º Eduino da Silveira Caldeira.
- 2.º Dr. Eugenio Gomes Ferreira.
- 3.º Frederico Augusto Xavier de Brito.
- 4.º Frederico Moss de Castro.
- 5.º Coronel João Maria de Paiva.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 501 a 750, de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.)

Local—Escola publica, largo do Machado n. 10, ala esquerda.

Mesarios

- 1.º Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, presidente.
- 2.º Dr. Manoel da Costa Ribeiro.
- 3.º Dr. Manoel Porfírio de Oliveira Santos.
- 4.º Dr. Mario Antonio da Costa.
- 5.º Capitão-tenente José Borges Leitão.

Supplentes

- 1.º Capitão Marcellino José da Costa.
- 2.º Primeiro-tenente Manoel Corrêa do Lago.
- 3.º Manoel Ferreira Barbosa.
- 4.º Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
- 5.º José Ribeiro da Cunha Vianna.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 751 a 979, de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.)

Local—Estação do Corpo de Bombeiros, no largo de S. Salvador.

Mesarios

- 1.º Dr. Thomé Joaquim Torres, presidente.
- 2.º Dr. Vicente de Souza.
- 3.º Dr. Renato Carmil.
- 4.º Dr. Walfrido Bastos de Oliveira.
- 5.º Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Supplentes

- 1.º Dr. Renato Gomes Flores.
- 2.º Vital Modesto da Silva Mello.
- 3.º Oscar Pereira da Rocha Paranhos.
- 4.º Octavio Guimarães.
- 5.º Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.

Setima Pretoria

LAGOA E GAVEA

PRIMEIRA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 1 a 200, de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.)

Local—Escola Publica de meninos, á praia de Botafogo n. 188.

Mesarios

- 1.º Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, presidente.
- 2.º Alfredo do Barros Cavalcante.
- 3.º Americo Landó.
- 4.º Alfredo Lenos.
- 5.º Alberto Duque-Estrada de Barros.

Supplentes

- 1.º Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
- 2.º Dr. Alcides Bruce.
- 3.º Arthur Fernandes Corrêa.
- 4.º Alexandre Gonçalves de Oliveira.
- 5.º Adolpho de Mattos Costa.

SEGUNDA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 201 a 400, de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria.)

Local—Escola nocturna, á rua Bambina.

Mesarios

- 1.º Dr. Endas Galvão, presidente.
- 2.º Dr. Carlos Soares Guimarães.
- 3.º Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril.

- 4.º Dr. Gabriel Ramos da Silva.
5.º Honorio Quintanilha Neto Machado.

Supplentes

- 1.º Coronel Francisco de Paiva Azevedo.
2.º Frederico Pinheiro.
3.º Carlos Conrado Niemeyer.
4.º Henrique José Gonçalves.
5.º Dr. Edmundo de Oliveira.

TERCEIRA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 401 a 600, de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.)

Local — Escola publica, á rua dos Voluntarios da Patria n. 37.

Mesarios

- 1.º Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente.
2.º Major João Fulgencio de Lima Minello.
3.º José Augusto Ferreira da Costa.
4.º Joaquim Silveira Mendonça.
5.º Luiz Adalberto Fabregas da Costa.

Supplentes

- 1.º Dr. Luiz da França Marques de Faria.
2.º João Gomes Ribeiro Filho.
3.º Dr. Joaquim de Araujo Maia.
4.º Lopes Mendes.
5.º Luiz Augusto Wolf.

QUARTA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 601 a 757 e 833 a 871, de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.)

Local — Escola publica, á rua da Matriz n. 11.

Mesarios

- 1.º Dr. Rodolpho Chapot Prevost, presidente.
2.º Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Meneses.
3.º Dr. Olegario Silverio Gomes dos Reis.
4.º Dr. Paulo Balthazar da Silveira.
5.º Olavo Luz.

Supplentes

- 1.º Paulino Francisco Paz Barreto.
2.º Paulo Tavares.
3.º Manoel José de Cunha Osorio Junior.
4.º Mario Duque Estrada de Barros.
5.º Manoel Hilario Pires Ferrão Sobrinho.

QUINTA SECÇÃO (GAVEA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 758 a 832, de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.)

Local — Escola publica, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

Mesarios

- 1.º Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, presidente.
2.º Alvaro Ferreira Braga.
3.º José Mariani.
4.º Guilherme Wamosi de Macedo.
5.º Salvador Rosa de Mattos Rosiéré.

Supplentes

- 1.º João de Deus Pedrosa.
2.º José Martins de Lima.
3.º João Teixeira de Abreu Macedo.
4.º Sebastião Soares da Rocha.
5.º Antonio José de Lima Camara.

Oitava Pretoria

SANT'ANNA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 1 a 250, de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.)

Local — Palacio da Prefeitura Municipal, pavimento terreo.

Mesarios

- 1.º Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, presidente.
2.º Fortunato Maria da Conceição.
3.º Bernardo Hilario Alves da Silva.
4.º Eugenio Marques da Silva.
5.º Eduardo José de Magalhães Carvalho.

Supplentes

- 1.º Alziro Canteiro de Castilhos.
2.º Albino Pinto Guodes.
3.º Fernando Muniz Freire.
4.º Francisco Pinto de Magalhães.
5.º Francisco Chrysologo Ferreira Lima.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 251 a 500, de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.)

Local — Escola S. Sebastião, á praça Onze de Junho, lado da rua Senador Euzebio.

Mesarios

- 1.º Dr. Henrique José do Carmo Netto.
2.º Coronel Ignacio von Döellinger.
3.º José Corrêa Vallim Junior.
4.º José Fortuna.
5.º Ludgero Brazilio da Silva.

Supplentes

- 1.º José Ponciano de Oliveira.
2.º Joaquim Maria de Lacerda.
3.º Lourenço de Oliveira Lobo.
4.º Henrique Carneiro de Barros Azevedo.
5.º Guilherme Augusto de Faria.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 501 a 672, de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.)

Local — Escola S. Sebastião, á praça Onze de Junho, lado da rua Visconde de Itaúna.

Mesarios

- 1.º Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, presidente.
2.º Dr. Manoel Francisco do Rego Barros.
3.º Dr. Manoel Timotheo da Costa.
4.º Narciso Pereira da Silva.
5.º Octavio do Rego Lopes.

Supplentes

- 1.º Manoel Pereira Junior.
2.º Salustiano Corrêa Cesar.
3.º Trajano Teixeira de Almeida.
4.º Leocadio Dias de Lacerda.
5.º Dr. Servulo José de Siqueira Lima.

Nona Pretoria

ESPIRITO SANTO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 1 a 220, de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria.)

Local — Asylo de S. Francisco de Assis, á rua Visconde de Itaúna.

Mesarios

- 1.º Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, presidente.
2.º Dr. Candido Alves Mourão do Valle.
3.º Dr. Antonio Angra de Oliveira.
4.º Pr-meiro tenente Alipio Dias Colona.
5.º Augusto Carlos Camisão de Mello.

Supplentes

- 1.º Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira.
2.º Aurelio Marques de Brito.
3.º Dr. Ernesto dos Santos Silva.
4.º Dr. Evaristo Vasconcellos e Almeida.
5.º Agenor Placido Barreiros.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 221 a 440, de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria.)

Local — Escola Publica, á rua Frei Caneca n. 280.

Mesarios

- 1.º Dr. Gil Diniz Goulart, presidente.
2.º Dr. Fortunato da Fonseca Quarto.
3.º Dr. Francisco de Paula Souza Neves.
4.º Leopoldino Alves Bastos.
5.º Dr. José Jayme de Miranda.

Supplentes

- 1.º Dr. José Maximiano Gomes de Paiva.
2.º José Deocleciano Gomes.
3.º Dr. Jorge Eugenio de Lossio Seiblit.
4.º Coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães.
5.º José de Freitas Castro.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 441 a 631, de ordem no alistamento geral da 9ª pretoria.)

Local — Escola Publica á rua Haddock Lobo n. 56.

Mesarios

- 1.º Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.
2.º Dr. Luiz Caetano Martins.
3.º Lindolpho de Souza Neves.
4.º Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos.
5.º Segundo tenente Thomaz Pinheiro dos Santos.

Supplentes

- 1.º Dr. Miguel Guedes Nogueira.
2.º Dr. Mario Marinho Bhering.
3.º Oscar Mariath de Lemos.
4.º Oscar Pereira Lagey.
5.º Manoel Ribeiro de Alcantara.

Decima Pretoria

S. CHRISTOVÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os numeros 1 a 200, de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.)

Local — Séde da 10ª pretoria, á rua de São Christovão n. 331.

Mesarios

- 1.º Dr. Benjamim Franklin Ramiz Galvão, presidente.
2.º Dr. Arthur Murat do Pillar.
3.º Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
4.º Major Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.
5.º Brocardo Elpidio de Carvalho.

Supplentes

- 1.º Dr. Carlos Pinto Seidl.
2.º Capitão de fragata Collatino Marques de Souza.
3.º Alfredo Cornelio de Barros Azevedo Sobrinho.
4.º Affonso Herculano da Costa Brito Junior.
5.º Capitão Antonio Pinto de Abreu.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os numeros 201 a 400, de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.)

Local — Internato do Gymnasio Nacional, no Campo de S. Christovão.

Mesarios

- 1.º Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente.
2.º Dr. João Caetano da Silva Lara.
3.º José Thomaz da Cantuaria.
4.º Gastão de Almeida Senna Campos.
5.º Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

Supplentes

- 1.º Dr. Francisco da Silva Cunha.
2.º Francisco Manso Leal Vallim.

- 3.º Guilherme Henrique Joppart.
- 4.º Henrique Saturnino da Costa Pereira.
- 5.º Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 401 a 591, de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.)

Local—Escola Publica á rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

Mesarios

- 1.º Dr. José de Oliveira Coelho, presidente.
- 2.º Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
- 3.º Dr. José Silveira de Pillar Filho.
- 4.º Major José Sá Earp.
- 5.º Raymundo Pinto Seidl.

Supplentes

- 1.º Renato Rangel Pestana.
- 2.º Paulo Paquet.
- 3.º Paulo José Pfaltzgraff.
- 4.º Capitão Luiz Silva.
- 5.º Dr. Jesuino Barral de Fonseca.

Decima primeira Pretoria

ENGENHO VELHO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os numeros 1 a 250 de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.)

Local—Instituto Profissional para o sexo feminino á rua S. Francisco Xavier n. 15.

Mesarios

- 1.º General Dr. Alexandre Marcellino Bayma.
- 2.º Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva.
- 3.º Dr. Ataliba de Lara.
- 4.º Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
- 5.º Carlos Francisco Xavier.

Supplentes

- 1.º Alexandre Soares de Mello.
- 2.º Antonio Sattamini.
- 3.º Dr. Arthur Moncorvo Filho.
- 4.º Arthur Conral da Costa Rio Branco.
- 5.º Dr. Arthur Peixoto.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 251 a 500, de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.)

Local—Escola Publica á rua Barão de Ubá n. 21.

Mesarios

- 1.º Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, presidente.
- 2.º Gil Goulart Filho.
- 3.º Dr. Ibrahim da Cruz Machado.
- 4.º Dr. Henrique Carneiro Leão Toixeira.
- 5.º Francisco Calmon da Gama.

Supplentes

- 1.º Fernando Francisco de Assis Salgado.
- 2.º Henrique Wauderley.
- 3.º Firmínio Bomfim Duarte Gamelleira.
- 4.º Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
- 5.º Feliciano Marques Perdigão.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 501 a 750, de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.)

Local—Estação do Corpo de Bombeiros á rua de S. Christovão.

Mesarios

- 1.º Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente.
- 2.º Dr. João Franklin de Alencar Lima.

- 3.º Dr. José Maximiano de Figueiredo.
- 4.º Manoel Antonio Teixeira Junior.
- 5.º Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.

Supplentes

- 1.º Dr. João Alves Pinto Guedes.
- 2.º Dr. Leonel de Drummond Alves.
- 3.º Leopoldo Meira.
- 4.º Pedro do Couto.
- 5.º Ovidio da Cunha Lobo.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os numeros 751 a 940 de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.)

Local—Casa de São José, á rua General Canabarro n. 50.

Mesarios

- 1.º Dr. Publio de Mello, presidente.
- 2.º Capitão de fragata Victor Marcellino da Silva Brito.
- 3.º Dr. Sizenando Carneiro da Cunha.
- 4.º Taciano Accioly Monteiro.
- 5.º Dr. Raul de Sampaio Vianna.

Supplentes

- 1.º Dr. José Vicente Alves Paula Pessoa.
- 2.º Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior.
- 3.º Placido Antonio Fernandes Peres.
- 4.º Dr. Salvador Corrêa de Sá Benevides.
- 5.º Tancredo da Costa Barreto.

Decima segunda Pretoria

ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 1 a 250, de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.)

Local—Estação do Riachuelo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

- 1.º Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, presidente.
- 2.º Dr. Augusto Moreira dos Santos Dias.
- 3.º Alberto Moreira Pinto.
- 4.º Accacio Buarque do Gusmão Filho.
- 5.º Augusto Frederico Frôes.

Supplentes

- 1.º Candido Floriano da Costa Barreto.
- 2.º Alberto de Andrade Pinto.
- 3.º Antonio Roque Sayão.
- 4.º Augusto Bornacchi.
- 5.º Antonio Corrêa Lima.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 256 a 480, de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.)

Local—Estação do Engenho Novo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

- 1.º Dr. Enéas Marcondes Ferraz, presidente.
- 2.º Domingos Jacy Monteiro.
- 3.º Homem Bom Justo Cavalcante.
- 4.º Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz.
- 5.º Dr. João Paula da Rocha.

Supplentes

- 1.º Felipe Luiz Delduque.
- 2.º Henrique Frederico Brauna.
- 3.º Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
- 4.º João Pedro Castanheira.
- 5.º Henrique Castello Branco.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os numeros 451 a 675, de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.)

Local—Sede da 12ª Pretoria á rua Goyaz n. 28.

Mesarios

- 1.º Dr. Manoel Clementino do Monte.
- 2.º José Antonio Xavier Pinheiro.
- 3.º Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão.
- 4.º Luiz Vieira de Paula Arêas.
- 5.º Manoel Jorge Calazans Rodrigues.

Supplentes

- 1.º Dr. José de Souza Gomes.
- 2.º Manoel de Albuquerque Porto Carrero.
- 3.º Manoel Jesus Marques.
- 4.º Joaquim de Castro Amorim.
- 5.º João Alvaro Batalha.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 676 a 894, de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria)

Local—Estação de Todos os Santos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

- 1.º Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, presidente.
- 2.º Pedro Mariz de Souza Sarmento.
- 3.º Plinio de Freitas Araujo.
- 4.º Miguel João Duque Estrada Meyer.
- 5.º Octavio da Silveira.

Supplentes

- 1.º Coronel Raphael Tobias.
- 2.º Rodolpho Fortes Bustamante Sá.
- 3.º Alferes Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.
- 4.º Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.
- 5.º Sylvio de Carvalho.

Decima Terceira Pretoria

INHAUMA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 1 a 180, de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.)

Local—Estação do Engenho de Dentro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

- 1.º Alfredo Carlos Pestana, presidente.
- 2.º Augusto José Garcia.
- 3.º Alexandre Borges do Couto.
- 4.º Alexandre Mendes da Costa.
- 5.º Belmiro da Silva Figueiredo.

Supplentes

- 1.º Alfredo Barreto Pereira Pinto.
- 2.º Augusto José Berquó.
- 3.º Augusto Ernesto de Abreu.
- 4.º Alferes Candido José do Nascimento.
- 5.º Antonio Pinto da Rocha Bastos.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 181 a 360, de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.)

Local—Escola Publica á rua Tavares n. 2, no Encantado.

Mesarios

- 1.º Eduardo Quirino da Silva Araujo, presidente.
- 2.º Capitão Izidro de Souza Figueiredo.
- 3.º Alferes João Freire Jucá.
- 4.º João da Silva Moraes.
- 5.º Fabricio Ferreira das Neves.

Supplentes

- 1.º Dr. Jesuino Gil Moreira.
- 2.º Fortunato Carlos da Cruz.
- 3.º Emilio de Medeiros Corrêa.
- 4.º Eugenio Santos Pacopahyba.
- 5.º Guilherme Magno da Silva.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos títulos tiverem os ns. 361 a 540, de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.)

Local — Estação da Piedade, Estrada do de Ferro Central do Brazil

Mesarios

- 1.º Dr. José Raulino de Oliveira, presidente.
- 2.º Dr. Julio Barbosa da Cunha.
- 3.º Dr. Manoel Ferreira das Neves Filho.
- 4.º José Caetano Machado.
- 5.º Mario Ramos.

Supplentes

- 1.º João Teixeira Alves.
- 2.º Tenente-coronel José Rodrigues Cabral Noya.
- 3.º Segundo-tenente Luiz da França Resurreição.
- 4.º Manoel do Hollanda Cavalcante.
- 5.º Modesto de Oliveira Mata.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 541 a 682, de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.)

Local — Escola Publica, 4 Estrada dos Pillares.

Mesarios

- 1.º Dr. Ramiro da Rocha Magalhães, presidente.
- 2.º Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho.
- 3.º Paulino Abelhos Torres Bustamante Sá.
- 4.º Oscar da Silva Medella.
- 5.º Olympio Moreira.

Supplentes

- 1.º Dr. Raymundo Furtado da Rocha Frota.
- 2.º Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.
- 3.º Procopio Pinto da Cunha Moreira.
- 4.º Pedro Assis Fernandes do Prado.
- 5.º Sylvestre Santos.

Decima Quarta Pretoria

IRAJÁ E JACARÉPAGUÁ

PRIMEIRA SECÇÃO (IRAJÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 160, de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.)

Local — Agencia da Prefeitura, 4 rua Coronel Rangel.

Mesarios

- 1.º Dr. Arthur Eduardo Seixas, presidente.
- 2.º Eduardo Delduque.
- 3.º Carlos Antas Rangel de Vasconcellos Junior.
- 4.º Alberto Maximo de Almeida.
- 5.º Tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.

Supplentes

- 1.º Dr. Accacio Feliciano de Araujo.
- 2.º Capitão Eduardo José de Freitas.
- 3.º Francisco Fernandes Barata.
- 4.º Dr. Benedito José de Figueiredo.
- 5.º Capitão Joaquim Egypto de Andrade Rosa.

SEGUNDA SECÇÃO (IRAJÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 161 a 312 e ns. 448, e 452 a 454, de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.)

Local — Estação da Sapopemba, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

- 1.º Dr. Sylvio Romero, presidente.
- 2.º Luiz Lucio Caetano da Silva.
- 3.º Processo Raymundo Muniz.
- 4.º Manoel Henrique Fernandes Tapioca.
- 5.º Felipe Santhiago de Gouvêa.

Supplentes

- 1.º Manoel Felizardo Alves.
- 2.º Manoel Alves da Fonseca Almeida.
- 3.º Capitão Manoel Raymundo Cordeiro.

- 4.º Virtulino Fernandes do Amaral.
- 5.º José Pillar do Amaral.

TERCEIRA SECÇÃO (JACARÉPAGUÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 313 a 447, e ns. 449 a 451 e 455 e 456, de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.)

Local — Escola Publica, Tanque.

Mesarios

- 1.º Dr. Domingos Sergio de Carvalho, presidente.
- 2.º Dr. Fernando Pereira da Silva Continentino.
- 3.º Francisco Pinto da Fonseca Marques.
- 4.º Salvador Jorge Fabregas da Costa.
- 5.º Capitão Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.

Supplentes

- 1.º Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.
- 2.º Luiz Barbosa dos Santos.
- 3.º Manoel Fernandes do Moraes.
- 4.º Arthur dos Reis Carneiro.
- 5.º José de Almeida Cardoso.

Decima Quinta Pretoria

CAMPO GRANDE, GUARATIBA E SANTA CRUZ

PRIMEIRA SECÇÃO (CAMPO GRANDE)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 250, de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.)

Local — Escola publica de meninos no arraial de Campo Grande.

Mesarios

- 1.º Dr. Domingos Marques de Oliveira, presidente.
- 2.º Antonio Pereira do Amaral Costa.
- 3.º João Frederico do Figueiredo.
- 4.º Jeronymo de Amorim Bezerra.
- 5.º Candido da Costa Magalhães.

Supplentes

- 1.º Carlos Marcos da Silva Alves.
- 2.º Alvaro de Castilhos.
- 3.º Albino Alves Ribeiro.
- 4.º Antonio Pereira da Silva.
- 5.º Antenor Costa.

SEGUNDA SECÇÃO (CAMPO GRANDE)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros de 251 a 433 e ns. 1.000 a 1.003, 1.005 a 1.010, 1.013 a 1.017, 1.020 e 1.022, de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.)

Local — Escola Publica de meninas, no arraial de Campo Grande.

Mesarios

- 1.º Dr. Lindolpho Costa, presidente.
- 2.º José Tinoco do Carvalho.
- 3.º Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.
- 4.º Rodolpho Marques de Oliveira.
- 5.º Saturnino Henrique de Vasconcellos.

Supplentes

- 1.º Coronel José Casemiro da Silva Franco.
- 2.º José Paes Antunes.
- 3.º José Justiniano Cardoso Carvalho.
- 4.º Luiz Joaquim do Azevedo.
- 5.º Manoel Amaro de Mello.

TERCEIRA SECÇÃO (GUARATIBA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 439 a 538, de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.)

Local — 2ª Escola publica, para o sexo feminino no Arraial da Pedra.

Mesarios

- 1.º Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Paes, presidente.

- 2.º Belarmino de Albuquerque Menezes.
- 3.º Antonio Innocencio Reis.
- 4.º Constanitino Pereira Dutra.
- 5.º José Alves Teixeira.

Supplentes

- 1.º José Pires de Almeida.
- 2.º José Bonto Barbosa.
- 3.º João Baptista Ramos.
- 4.º Jorge Corrêa de Araujo.
- 5.º Epiphany Antonio Vieira.

QUARTA SECÇÃO (GUARATIBA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 589 a 665, de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.)

Local — Escola publica da professora D. Leocadia Torres.

Mesarios

- 1.º Marcellino Antonio Innocencio, presidente.
- 2.º Victor Alves da Motta.
- 3.º Sebastião Torres Pereira.
- 4.º Tranquillino José Vieira.
- 5.º Manoel Antonio da Silva Bastos.

Supplentes

- 1.º Manoel Antão do Paiva.
- 2.º Manoel Oliveira Braga.
- 3.º Luiz Muniz de Albuquerque.
- 4.º Olympio José da Motta.
- 5.º Paulo de Bapros Lima.

QUINTA SECÇÃO (SANTA CRUZ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 666 a 835 de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.)

Local — Escola publica de meninos em Santa Cruz.

Mesarios

- 1.º Dosembargador Anthero Ferreira de Avila, presidente.
- 2.º Ernesto Araujo.
- 3.º Franklin Lima da Fonseca.
- 4.º Arnaldo da Costa Braga.
- 5.º Dr. Antonio José Osorio.

Supplentes

- 1.º Antonio Custodio de Siqueira.
- 2.º Hemsterio de Oliveira.
- 3.º Herculano José de Castro.
- 4.º Joaquim Alves Antunes.
- 5.º Francisco de Oliveira Bozorra.

SEXTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. de 836 a 999 e ns. 1.004, 1.011 e 1.012, 1.018, 1.019 e 1.021, de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.)

Local — Escola publica de meninas, em Santa Cruz.

Mesarios

- 1.º Dr. Rodolpho Ramalho, presidente.
- 2.º Lindolpho da Oliveira Pimentel.
- 3.º Ludovico da Silva Valente.
- 4.º Tenente-coronel Manoel Gomes de Aruda.
- 5.º Propicio Rodrigues da Silva.

Supplentes

- 1.º João Afro das Chagas.
- 2.º Luiz Telles de Menezes.
- 3.º Pedro Bernardes de Castro.
- 4.º Sylvio Arthur dos Santos.
- 5.º Theodorico Fernandes da Costa.

A junta convida os mesarios, supplentes e eleitores a comparecerem no referido dia, 6 do mez proximo futuro, ás 9 horas da manhã, nos locais acima designados afim de organizarem as mesas e darem os seus votos.

Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespóra da eleição, a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

(Lei n. 85, art. 6º; decreto n. 4.264, de 4 de dezembro de 1901, art. 5º; e lei n. 939, arts. 50 e 63.)

Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituídos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos supplentes eleitos e na ordem da votação, excluídos aquelles do funcionarem na eleição a que se estiver procedendo.

O presidente será substituído pelo mesario que for eleito pela maioria dos presentes, incorrendo na multa do artigo antecedente, quando faltar sem prévia comunicação a qualquer dos mesarios.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 11; e lei n. 939, arts. 53 e 63.)

Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

O escrivão do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no livro que tiver de servir para a eleição.

Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não for possível installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

Deixará tambem de haver eleição na secção onde por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

O recinto onde deve funcionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalizar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ahi entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

(Lei n. 35, art. 43, § 5º; lei n. 85, art. 67, § 2º; decreto n. 4.264, art. 7º, § 4º; e lei n. 939, arts. 51, 56 e 69.)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou a junta lavrar o presente edital, que será publicado na imprensa. E eu *Joaquim Marques da Silva*, 1º official da Secretaria do Conselho Municipal, o escrevi, em 25 de novembro de 1903. — *Edmundo Moriz Barreto*, presidente do Tribunal Civil e Criminal. — *Bellarmino da Gama e Souza*. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello* (juizes do mesmo tribunal.)

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Paschoal Roberto Rosas, vulgo *Alin-iro*, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 25 de novembro de 1903. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Pedro Melchhiades do Amaral, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal 25 de novembro de 1903. Eu, José Candido Barros, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

Terceira Pretoria

De citação a *Armando Gomes Brandão* com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber que por parte de José Augusto Teixeira Serra, me foi dirigida a petção do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da Terceira Pretoria. — Diz José Augusto Teixeira Serra, que tendo constituido uma sociedade com *Armando Gomes Brandão* e *Julio Teixeira Serra*, da qual fazem parte como propriedade dous animaes de corridas, resultou dahi ficar o socio *Armando Gomes Brandão* a dever ao supplicante a quantia de 3:335\$750 (tres contos trezentos e trinta e cinco mil setecentos e cincoenta réis). Como isso seu socio o devedor não tenha querido pagar amigavelmente aquelle debito, quer o supplicante propor-lhe a competente acção ordinaria, para tornar effectivo aquelle recebimento. Ignorando o supplicante a residencia daquelle seu devedor, mas sendo este juizo o fóro do contracto por isso que a referida sociedade tem sua sede á rua dos Andradas n. 13, requer a V. Ex. se digna de mandar passar editaes de citação para ser o supplicado *Armando Gomes Brandão* citado a vir á primeira audiencia deste juizo, depois de decorridos os dias da lei, assistir á propositura da referida acção, em cujo libello melhor desenvolverá o supplicante a sua intenção, ficando, outrossim, citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Nestes termos o supplicante *E. R. Mercê*, Rio, 22 de outubro de 1903. — O advogado — *Albino Guimarães*. Em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: A. Como pelo. Rio, 27 de outubro de 1903. — *Cicero Seabra*. Em virtude do qual mandei passar o presente edital e pelo teor do mesmo será citado o supplicado *Armando Gomes Brandão*, para, na primeira audiencia, posterior á expiração do prazo, ver propor contra elle uma acção ordinaria em que o supplicante lhe pede o pagamento da quantia de 3:335\$750 e os juros da mora e custas, em cujo libello melhor desenvolverá o supplicante a sua intenção, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem interessar

possa mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume que, de assim o haver cumprido, o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão de affixação, que trará a juizo para os fins de direito. Terceira Pretoria do Districto Federal, 28 de outubro de 1903. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Sexta pretoria

De citação

O Dr. Diogo de José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Manoel Archanjo e Julio Candido tem de ser processado como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas, do dia e as juntas correccionaes reúnem-se ás terças e sextas-feiras, á 1 hora da tarde. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 27 de novembro de 1903. — Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Setima Pretoria

De citação do denunciado *Joaquim Soares de Oliveira* com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que é chamado a comparecer neste juizo *Joaquim Soares de Oliveira*, afim de se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos, de 30 de outubro do corrente anno, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 26 de novembro de 1903. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi. — *José Calheiros de Mello*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
» Pariz.....	\$799	\$802
» Hamburgo.....	\$986	\$990
» Italia.....	—	\$744
» Portugal.....	—	\$369
» Nova York.....	—	4\$157
Libra esterlina em moeda.....		20\$475
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$270

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas	978\$000
Ditas geraes de 5%, 1:000\$000..	980\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port.....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:03\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	969\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	178\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	184\$000
Ditas inscripções de 3%, port..	895\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %/o, port....	309\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %/o, port.....	51\$500
Banco da Republica do Brazil...	35\$250
Comp. Sal e Navegação.....	10\$000
Dita Seguros Integridade, c/25 %	30\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	130\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	215\$000
Debs. da Comp. Nacional de Tecidos de Linho.....	157\$000

Secretaria da Camara Syndical, 27 de novembro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

VENDA POR ALVARÁ

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, 65 apolices geraes de 1:000\$000, 5%.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de novembro de 1903.—O syndico, José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 26 de novembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão do Pernambuco, 1:300 por 10 kilos.

Dito idem idem da Parahyba, 12\$900 por 10 kilos.

Dito idem idem, de Itabayana de Sergipe, 12\$000 a 12\$100 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal da Bahia, 320 a 350 réis por kilo.

Dito idem triturado da Bahia, 380 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Parahyba, 290 réis por kilo.

Dito someno de Pernambuco, 270 réis por kilo.

Dito mascavo superior de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Café, typo n. 6, 5\$106 a 5\$174 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$834 a 4\$902 idem.

Dito idem n. 8, 4\$562 a 4\$630 idem.

Dito idem n. 9, 4\$289 a 4\$357 idem.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1903.—Joaquim da Cunha e Fátima Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1903

Ao meio-dia de 24 de novembro de 1903, reunidos no salão do 2º andar do predio n. 127 da rua Primeiro de Março 60 accio-

nistas representando por si ou por procuração 15.375 acções, mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da Empresa, declara aberta a reunião extraordinaria da assemblea geral e propõe para presidir os trabalhos o Sr. visconde de Villela, o qual, sendo aclamado unanimemente, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Alcino José Chavantes e Antonio Marques Pereira Junior.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio da convocação e dá a palavra ao Sr. presidente da Empresa.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin expõe minuciosamente as razões que levaram a directoria a convocar a presente assemblea geral extraordinaria e lê as seguintes propostas:

1ª. A directoria, tendo em vista os riscos que ha na prompta applicação industrial do capital disponível da Empresa, devido á situação economica precaria que ora atravessamos, resolveu propor á assemblea geral o resgate de metade das acções e a consequente redução do capital a 1.000:000\$000.

O capital reduzido permite ainda assim levar a bom termo varias liquidações que fazem parte do activo social e que demandam longo prazo.

Firmada, como se acha, a situação financeira, e restabelecido o credito do Brazil, a directoria está convencida de que a situação economica do paiz entrará dentro de alguns annos em phase de franca prosperidade; não será então difficil á Empresa obter os capitais necessarios para realizar os novos empreendimentos industriais que julgar vantajosos e isto adquirida uma experiencia que não possuia no inicio do seu funcionamento.

A directoria, tendo ouvido o conselho fiscal, submete, pois, á deliberação da assemblea geral as seguintes alterações nos estatutos, que decorrem da redução do capital ou que visam attender aos interesses sociaes.

Alterações nos Estatutos

Art. 4º. Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 4º. O capital social será de 1.000.000\$. Dividido em 10.000 acções integrais de 100\$ cada uma.»

Art. 5º. Em vez de «dez ou mais», diga-se: «cinco ou mais».

Art. 6º. Onde se diz—«dez», leia-se: «cinco».

Art. 8º § 3º. Em lugar de—«dez», seja: «cinco».

Art. 10., paragrapho unico. Onde se lê—«trescentas», diga-se: «cem».

Art. 15, paragrapho unico, passa a ser § 1º.

Accrescente-se a este artigo o seguinte:

«§ 2º. Os dividendos que, decorridos cinco annos após a sua distribuição, não forem reclamados, perinem em beneficio da Empresa, sendo a importancia respectiva levada a fundo de reserva.»

2ª. O pagamento do valor nominal das acções resgatadas será feito em dinheiro ou em apolices do emprestimo de 1903, á cotação actual de 970\$, á vontade da directoria.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1903. A directoria:—Paulo de Frontin.—C. J. de Niemeyer.

O Sr. G. C. Janacópulos procede á leitura do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor segue:

O Conselho Fiscal, tendo sido ouvido e estando de accordo com as razões expostas

pela directoria, é de parecer que convém aos interesses sociaes o resgate de metade das acções e consequente redução do capital da empresa, assim como que devem ser aprovadas as alterações propostas e alguns artigos dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1903. O membros do conselho fiscal:—Antonio Maria dos Santos.—George C. Janacópulos.»

Não havendo quem peça a palavra, são as propostas submettidas a votos e unanimemente approvadas.

O Sr. Presidente da empresa consulta a assemblea geral sobre a conveniencia do serem ratificados os poderes do conselho fiscal ou eleito novo conselho, para tomar conhecimento do balanço e contas encerradas em 31 de agosto do corrente anno, data em que obteve a empresa plena e geral quitação do Banco da Republica do Brazil.

O Sr. commendador Angelo Eloy da Camara propõe que sejam ratificados os poderes dos membros do conselho fiscal e seus supplentes eleitos na ultima assemblea geral ordinaria, abstendo-se de votar o Sr. barão de Novaes por não considerar legal oalvitre.

O Sr. Dr. Pedro Betim indica a conveniencia de ser nomeada uma commissão, á qual os accionistas presentes confiram os necessarios poderes para, com a mesa, assignarem a acta desta sessão.

A proposta é unanimemente approvada, sendo nomeados os accionistas Srs. Eduardo P. Guinle, Dr. Pedro Betim Paes Leme, conde de Carapebús, commendador Angelo Eloy da Camara, barão de Vidal, Gustavo de Araujo Maia e Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.

O Sr. Pereira Junior propõe que seja inserido na acta um voto de louvor á directoria da empresa, o qual, após manifestação favoravel por parte do Sr. commendador Angel Eloy da Camara, é approvado unanimemente, entre applausos.

O Sr. Presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é a acta lida e sem debate unanimemente approvada.

O Sr. Presidente felicita-se por presidir uma sessão em que foram formuladas propostas tão vantajosas aos Srs. accionistas e agradece a honra, que mais uma vez lhe foi conferida, de dirigir os trabalhos da assemblea geral e em seguida encerra a sessão á 1 hora da tarde.—Visconde de Villela.—Alcino José Chavantes.—Antonio Marques Pereira Junior.—Eduardo P. Guinle.—Pedro Betim.—Conde de Carapebús.—A. Eloy da Camara.—B. de Vidal.—G. de Araujo Maia.—Frederico Smith de Vasconcellos.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivoi nesta Repartição, sob n. 2.885, a acta da assemblea geral extraordinaria da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, de 24 deste mez, que reduziu o capital e fez outras alterações nos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.416 A—Memorial descriptiva acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos pelo Dr. Thomaz Pereira, domiciliado nesta cidade, na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.446

Os melhoramentos introduzidos na minha invenção, privilegiada pela patente n. 3.446, consistem em formar as presilhas exclusivamente por meio da extremidade das peças que unem as argolas do correame, como se acha representado no desenhio annexo, no qual a fig. 1 mostra uma argola a sujeita

pela presilha *h* formada pela extremidade da peça *c*, previamente furada, como indicio, fig. 2, dobrada sobre si para trazer em contacto as partes furadas, do modo que os furos *l* se correspondam para receberem o botão de fixação *d*. Esse botão pôde ser semelhante aos representados no desenho da dita patente n. 3.446 ou ser da construção representada, parte em secção, pela fig. 3, mostrando um botão *h* constituído por uma pequena porca *m*, de cabeça chata, 2, e de corpo 3, redonda ou polygonal, adaptada para receber um parafuso *n*, formado por uma haste atarraxada, 4, dotada de uma cabeça, 5, que se parafusa a fundo na porca *m*, para prender e apertar, entre sua cabeça e a desta porca, as duas espessuras de couro da peça, formando a presilha.

As presilhas formadas como acima descrito trazem maior resistencia no correame, notavel sobretudo quando constituído por verniz ou sola.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1.º As presilhas formadas pelas extremidades das peças que unem as argolas do correame;

2.º A applicação, ás presilhas, de botões, como *h*, formados por uma porca de cabeça chata, como *m*, combinada com um parafuso de cabeça chata, como *n*.

Tudo como acima substancialmente descrito, para o fim especificado, e representa o desenho a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.— Por procuração, Jules Géraud Leclerc & C.

N. 3.961 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de empacotamento do sal refinado tornando-o inalteravel ás variações da atmosphera, de Marie Clemence Castagnone.

A minha invenção consiste no confeccionamento do pacote de sal refinado de modo a poder substituir o vidro, conservando-se inalteravel ás variações da atmosphera.

Para tal fim sirvo-me de papel impermeavel empacotando nelle o sal e; formado o pacote, o envolvo logo em outro papel commum.

Este modo de acondicionamento de sal não foi até hoje aproveitado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de empacotamento do sal refinado conforme a descripção acima para conservar-o inalteravel ás alterações da atmosphera, servindo-me para isso do papel impermeavel.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1903.— Marie Clemence Castagnone.

N. 3.963 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a invenção denominada — Luminarias-reclame

Consiste a invenção na construção de artistas pavilhões e torres, que, por meio de transparentes e outras combinações, quando illuminados interna ou externamente, apresentem reclames e vistas. Eses pavilhões e torres, sem prejuizo do transito publico, serão installados nas praças publicas e demais logares aproveitaveis. Os mesmos proveitosamente poderão facilitar alojamentos a vendedores de passaros, flores, jorales e também offerecer ao povo meios de consultar as horas, conhecer o estado atmosferico, comunicar recados, etc.

Consiste a mesma invenção na construção de guaritas vistosas, que á noute serão illu-

minadas para o fim de apresentarem reclamaes e durante o dia poderem prestar-se ou servirem para alojamento de engraxadores de calçados.

Consiste mais a mesma invenção na construção de elegantes combustores e peças visto-as, sustentadas por columnas, braços ou postes, para o fim de, illuminadas, apresentarem reclames. Estas peças são destinadas a ser installadas intercaladamente com os combustores da illumination publica, podendo também ser collocadas em outros logares.

Finalmente, consiste mais a mesma invenção em construções ou fabricos de pyramidos, estatuas, arcos, quadros, hólens e tudo o mais que, fixo ou volante, por meio de transparentes ou não, quando illuminados directamente ou por meio de projecções, possam servir para a apresentação de reclames.

Crente de que esta invenção é proveitosa para todas as partes, termino declarando como pontos constitutivos os seguintes:

A construção de pavilhões, torres e demais peças referidas para interna ou externamente apresentarem reclames vistosos durante o dia e á noute illuminados.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1903.— Nuno Telmo Junior.

N. 3.978 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um preparado formicida denominado Tanajuricida Pinheiro. Invenção de João Xavier Pinheiro, residente em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro

Faz objecto do nosso privilegio de invenção um composto dos corpos abaixo especificados, qualitativa e quantitativamente misturados a quente, em fogo brando e molhando-se ao resfriar-se em pequenos tijolos, forma em que serão entregues ao commercio e usados pelos consumidores.

Para que um formicida possa preencher os seus fins e ser de toda a efficacia, é necessario que seja gazoso, mais pesado do que o ar e penetre e percorra todos os canaes, orificios e panellas do formigueiro e submeta as formigas á sua acção toxica para extincção completa das mesmas, requisitos esses inherentes ao nosso preparado formicida.

Modo de usar — Preparado convenientemente o olho ou orificio principal do formigueiro a extinguir-se, inflammase um ou mais tijolos do nosso Tanajuricida e por meio de ventillador, follos ou de outro apparelho apropriado injectam-se os productos da combustão no interior das galerias, canaes e panellas do formigueiro, o que effectuado resultará inevitavelmente a extincção completa de todas as formigas.

Composição centesimal da Tanajuricida em peso :

Brau.....	2,000	grammas
Pixe.....	4,000	»
Euxofre.....	91,000	»
Rosalgar.....	0,400	»
Carbureto de calcio.....	0,400	»
Cera da terra.....	1,000	»
Acido picrico.....	0,200	»
Verde Paris.....	1,000	»
	100,000	»

Tendo descrito e dado a formula das substancias que entram no meu preparado formicida denominado «Tanajuricida Pinheiro», reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Reivindicações:

1.ª, a fabricação e emprego de um formicida composto das substancias acima declaradas e formula apresentada para extinguir formigas e outros insectos damninhos ;

2.ª, a manipulação, confeccionamento e emprego de um composto de corpos denominados «Tanajuricida Pinheiro», destinado á extincção completa de formigueiros e destruição de quaesquer insectos, preparado em forma de tijolo, estado solido, e applicado pela maneira acima descripta.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1903.— Como procuradores, Moura & Willson.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros de Animas «Pecuarla»

Capital 200:000\$000.

Dividido em 4.000 acções de 50\$ cada uma.

Realizado :

10 % ou 5\$ por acção no acto da subscrição.

O restante em chamadas de 10 % ou 5\$ por acção a juizo da directoria.

Fins da companhia .

O fim da companhia é segurar animas cavallar, muar, lanigero e vaccum, contra o risco de morte por desastre ou natural, e invalidez.

A companhia estabelecerá em logar apropriado enfermarias para os animas que adoecerem ou forem victimas de desastres, podendo crear agencias.

Nos termos do § 1º do art. 7º e do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, acham-se á rua Primeiro de Março n. 29, os documentos a que se refere o referido paragrapho.

Rio, 21 de novembro de 1903.—O incorporador, Jacintho Magalhães.

Companhia Commercial Brasileira

De accordo com os estatutos o art. 143, da lei n. 434, de 1891, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 24 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua Primeiro de Março n. 79, 2º andar, para assistirem a leitura do parecer do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre inventario, e approvação de contas da directoria.

De accordo com o art. 147, do mesmo decreto acham-se desde hoje á disposição dos Srs. accionistas, no local acima mencionado, os documentos a que se refere o mesmo artigo.

Rio, 24 de novembro de 1903.—O presidente, J. Andrew Junior.

Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 24, sobrado, no dia 3 do mez de dezembro proximo vindouro, depois de realizada a assemblea geral ordinaria, marcada para o mesmo dia, ás 12 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa á reforma dos estatutos.

As acções ao portador deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903.— João T. Soares, presidente da companhia.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903